



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Processo Licitatório nº 084/2023	Pregão Presencial nº 07/2023
Registro de Preços: (X) Sim () Não	
Unidade Requisitante: Secretaria Executiva	
Critério de Aceitabilidade: Média de Preços apurada pela Administração, bem como a observância aos preceitos legais e regras consignadas neste edital.	
Preços Máximos Aceitos: Média Estimada pela Administração	
Tipo de Julgamento: () Menor preço por item () Menor Preço por lote (x) Menor Preço Global	
Orçamento Sigiloso: (x) *Sim () Não *Exceto para os órgãos de controles a qualquer momento e licitantes no momento de julgamento.	
Abertura: 01/06/2023	
Horário: 08h00min horário de Brasília	
Local de Realização: Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep 35.300-047	
Consulta ao Edital: Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep 35.300-047	
Telef. Contato: 33 3321 1172 e-mail: cidesleste@yahoo.com.br	
Aplicar Benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014: () Sim (x) Não	
Licitação Exclusiva Para Desenvolvimento Local/Regional: () Sim (x) Não (Caso afirmativo, ver item 4 do edital)	
Licitação Exclusiva art. 47 da Lei Complementar nº 147/2014: () Sim (x) Não	
Aplicar o Art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006, em conformidade com o art. 87 do Código Civil Brasileiro: (X) Não () Sim: ➤ Cota Principal Mínima de 75% do Objeto (Ampla Concorrência) Item/Lote: ➤ Cota Reservada de até 25% do Objeto (Contratação ME, EPP e Equiparadas) Item/Lote: Obs.: Em Caso de reserva de cota, ver item 13 do Termo de Referência/Memorial Descritivo (Anexo I):	
Aplicar o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014: () Sim (x) Não Obs.: Nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014.	
Uso de Tecnologia para Elaboração de Proposta: () Sim (x) Não (Caso afirmativo, ver item 8 do edital).	

Peças Integrantes do Edital:

- 01 – Normas específicas/Projeto Básico – **Anexo I.**
- 02 – Credenciamento e declaração unificada – **Anexo II**
- 04 – Modelo de Credenciamento de Representante – **Anexo III;**
- 05 – Modelo de Proposta Comercial – **Anexo IV;**
- 06 – Minuta da Ata de Registro de Preços – **Anexo V.**
- 07 – Minuta de Contrato – **Anexo VI.**
- 08 – Declaração de Cumprimento da Habilitação – **Anexo VII.**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

09- Justificativa de não utilização do Pregão na forma Eletrônica – **Anexo VIII**

10 – Declaração de visitação e/ou reconhecimento de todos os termos do edital – Anexo IX

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas – CIDES LESTE, inscrito no CNPJ 12.963.113/0001-71, por intermédio de seu Pregoeiro juridicamente constituído, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber os ensinamentos contidos na Lei Federal n.º 8.666/93 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial mediante as condições estabelecidas neste edital:

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do CIDES LESTE, Sr. Davi Teixeira Marques, designado na portaria 02/2023 do dia 02 de janeiro de 2023, com sua respectiva equipe de apoio e demais profissionais integrantes da administração pública intimados pelo pregoeiro como orientadores do certame. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público ou emergencial que impeça a realização deste evento na data e horário supracitados no preâmbulo deste Edital, a licitação será remarcada com a devida ciência dos licitantes.

Até dois dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o pregão, desde que arguidos por escrito e tempestivamente protocolados no Setor de Licitações, no endereço supracitado no preâmbulo, deste edital, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira em horário de funcionamento do órgão.

As respostas do Pregoeiro à dúvidas e questionamentos suscitados, serão dadas por escrito, e encaminhadas a todos os adquirentes do Edital, bem assim postadas no sítio eletrônico www.cidesleste.com.br, para ciência de quaisquer outros interessados.

Quando o questionamento implicar alteração de condição básica da licitação, o edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

BASE LEGAL: Art. 112, § 1º, da Lei nº. 11.107, de 06/04/05 – redação dada pelo Decreto nº 6.017 de 17/01/07, Lei nº. 10.520 de 17/07/02, Decreto Federal nº. 7.892, de 23/01/13, no que couber a LC nº 123 de 14/07/00, LC 147, de 07/08/14, Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000, de 07/12/10, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, Portaria nº. 62, de 17/02/2022 do INMETRO e demais legislação pertinente, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, todas com suas posteriores alterações, e demais normas aplicáveis a matéria, mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos, partes integrantes deste.

1 - DO OBJETO.

1.1 – A presente licitação tem por objeto selecionar proposta para registro de preço para futuras e eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública dos Municípios consorciados ao CIDES LESTE e participantes desta licitação, além de outros que vierem a se consorciar ao CIDES LESTE, além de outros que vierem a se consorciar: Açucena, Alpercata, Caratinga, Engenheiro Caldas, Iapu, Ipaba, Inhapim, Periquito, Santa Bárbara do Leste, Santa Rita de Minas, São João do Oriente, São Geraldo da Piedade, São Sebastião do Anta, Sobrália, Ubaporanga, Vermelho Novo,



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

Vargem Alegre, Joanésia e demais municípios consorciados em conformidade com o anexo I deste edital (Termo de Referência).

1.2 – O objeto desta licitação será executado em total observância às prescrições deste instrumento o qual disciplina as regras do certame.

1.3 - A base territorial do CIDES LESTE compreende o leste de Minas sendo dos municípios em geral, os que fazem parte do Cides Leste são Açucena, Alpercata, Caratinga, Engenheiro Caldas, Iapu, Ipaba, Inhapim, Periquito, Santa Bárbara do Leste, Santa Rita de Minas, São João do Oriente, São Geraldo da Piedade, São Sebastião do Anta, Sobrália, Ubaporanga, Vermelho Novo, Vargem Alegre e Joanésia.

1.4 - Os serviços objetos deste edital poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios da base territorial do CIDES LESTE, oportunamente já mencionados.

2 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO.

2.1 – Poderão participar deste pregão as licitantes que atendam a todas as exigências contidas neste edital com ramo de atividade compatível com o objeto, inclusive quanto ao disposto nos seus anexos;

2.2 - Não poderão participar deste pregão:

2.2.1 - Licitantes suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.2 - Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.3 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.2.4 - Licitante cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste pregão;

2.2.5 - Licitante que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

2.2.6 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3 – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro não mais serão admitidos novos proponentes junto ao certame.

3 – DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

3.1 - Ao licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 a 49 do mesmo diploma legal.

3.2 - Na forma da legislação vigente, os licitantes para obterem o tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

3.2.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;

3.2.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante.

3.3 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

3.4 - Para concessão do tratamento diferenciado, os licitantes deverão apresentar acostado ao credenciamento ou a proposta comercial qualquer um dos documentos mencionados nos itens 3.2.1 e 3.2.2.

3.5 - Encerrada a fase de lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de até 5 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será declarada vencedora e lhe adjudicado o objeto do certame.

3.6 - Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição do item 3.4, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.7 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que atenderem as exigências do edital.

3.8 – Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

3.9 – Ocorrendo empate na forma do item anterior, proceder-se á da seguinte forma:

3.9.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor preço será convocada para apresentar, no prazo de até 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

3.9.2 - Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese do item 3.7 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto em lei. No caso de equivalência dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique quem primeiro poderá apresentar a oferta.

3.10 – Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências previstas neste edital será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta de menor preço.

4 – DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME EPP E EQUIPARADAS LOCAIS/REGIONAIS.

4.1 – Não se aplica.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

5.1 – As empresas que desejarem participar do presente pregão deverão entregar e protocolar dois envelopes distintos, sendo um para a “proposta comercial” e outro para a “habilitação”, conforme especificado abaixo, no local, dia e hora designados para tal.

5.1.1 – O envelope com a “proposta comercial” deverá conter, externamente, os seguintes dizeres:

<u>Nome ou Razão Social do Licitante</u> <u>À Comissão de Licitação do CIDES LESTE – A/C Pregoeiro</u> <u>Envelope 01 – Proposta</u> <u>Processo Nº 0084/2023</u> <u>Modalidade: Pregão Presencial nº 07/2023</u> <u>Data e horário de abertura</u>
--

5.1.2 – O envelope com a “habilitação” deverá conter, externamente, os seguintes dizeres:

<u>Nome ou Razão Social do Licitante</u> <u>À Comissão de Licitação do CIDES LESTE – A/C Pregoeiro</u> <u>Envelope 02 – Habilitação</u> <u>Processo Nº 0084/2023</u> <u>Modalidade: Pregão Presencial nº 07/2023</u> <u>Data e horário de abertura</u>

6 - DO CREDENCIAMENTO.

6.1 – Para se credenciar perante o este certame os proponentes deverão se apresentar junto o Pregoeiro, munidos com todos os documentos legais exigidos por lei e este edital, que lhes autorizem a admissão no certame garantindo-lhes a participação neste procedimento licitatório. Os representantes documentadamente credenciados pelas proponentes e aceitos pelo Pregoeiro deverão, no ato da entrega dos envelopes, identificarem-se exibindo as carteiras de identidades ou documentos equivalentes.

6.1.1 – O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “proposta” e “habilitação” relativos ao pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e aferição do menor preço.

6.1.2 – O credenciamento do representante legal se fará por instrumento público de procuração que comprove os necessários poderes para formular ofertas, lances e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente ou por carta de credenciamento com firma reconhecida do representante legal da empresa (vd modelo do anexo IV) devidamente acompanhada do Estatuto, Contrato Social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, demonstrando que o sócio administrador, proprietário, dirigente ou assemblado da proponente, é o assinante da procuração ou carta de credenciamento. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

6.1.3 – Na sessão pública para recebimento das propostas que será realizada no local e horário designado para o certame, os interessados deverão apresentar juntamente com o envelope de habilitação, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação previstos no inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, como condição para participar no certame **(vd modelo do anexo VIII)**.

6.1.4 - Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício - DRE) referente ao exercício de 2022, autenticado na junta comercial da sede da licitante;

6.1.5 - No caso de pessoa jurídica que iniciou suas atividades no exercício corrente, deverá apresentar o respectivo Balanço de Abertura, registrado no órgão competente do Estado em que tiver sua sede e Balancete apurado até o mês anterior à realização desse procedimento licitatório

7 - DA PROPOSTA.

7.1 – A proposta deverá ser elaborada e impressa e apresentada em papel timbrado da proponente ou conforme o modelo do **ANEXO V**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e suas folhas devem estar assinadas/rubricadas pelo seu representante legal. Deverão ainda ser observados os preços de referência constantes neste edital, extraídos através de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços finais ultrapassar tais valores, que são tidos como preços máximos. Deverão ainda constar na proposta:

- Nome empresarial e o número do CNPJ, da proponente;
- Nome e números da Carteira de Identidade e CPF do representante legal, da proponente;
- Especificação detalhada dos produtos ora pretendidos, conforme objeto do edital;
- Preços unitário e total, em moeda nacional, com no máximo três casas decimais;
- Telefone, e-mail e data da proposta.

7.2 – A simples participação da licitante concorrente neste certame implica que:

7.2.1 – Foram aceitas todas as condições estabelecidas neste pregão.

7.2.2 – A licitante vencedora compromete-se a executar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste edital.

7.2.3 - No preço estão computadas todas as despesas administrativas tais como: salários e encargos sociais, de acordo com a legislação trabalhista, seguros, fretes, taxas, impostos e demais encargos incidentes;

7.2.4 – Independente de menção, o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

7.2.5 – No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão a que constam do objeto.

7.2.6 – A empresa vencedora deverá apresentar proposta atualizada obedecendo à proporcionalidade dos preços oferecidos no lance final, salvo se estes estiverem contemplados no Mapa de Apuração, que é parte integrante da Ata de Julgamento.

7.3 - As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta), contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital. Decorrido este prazo sem convocação para a contratação, a licitante fica liberada do compromisso assumido.

7.4 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do município.

7.5 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento do licitante.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

7.6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer condições esculpidas no edital, seja no aspecto jurídico, técnico ou comercial.

7.7 - O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s)/item(s) que for(em) de seu interesse, devendo está(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote, quando for o caso.

7.8 - O CIDES LESTE efetuará as retenções relativas aos tributos Federais, Estaduais e Municipais, nos termos da legislação vigente.

7.9 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do município.

7.10 - Será desclassificada a proposta comercial que:

- a) não se refira à integralidade do objeto;
- b) não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;
- c) - tenha suas amostras ou folders (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pelo consórcio Cides Leste, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, em relação aos itens.

8 - USO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

8.1 - Não será utilizada essa tecnologia no julgamento deste certame

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1 – Abertos os envelopes de propostas comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e classificadas as que estiverem em acordo;

9.1.1 – Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de valor mais baixo e os das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, pela ordem decrescente de classificação do tipo de julgamento, até a proclamação do vencedor.

9.2 – Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), ofertarem novos lances verbais e sucessivos, organizadas na ordem de classificação do tipo de julgamento, podendo, a critério do pregoeiro, iniciar cada rodada de lances com intervalo mínimo de 01% (um por cento), quando for o caso e demonstrado vantajosidade, até a proclamação do vencedor.

9.3 – Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

9.4 – Os lances sucessivos deverão ser feitos em valores de acordo com o tipo de julgamento calculados sobre a melhor oferta classificada e registrada.

9.5 – O Pregoeiro abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances respeitadas as regras deste edital;

9.6 – Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, o mais vantajoso para a administração ou aquele ofertado primeiro.

9.7 – A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

9.8 – Será declarada vencedora a proposta de menor valor, devendo a decisão ser motivada pelo Pregoeiro, após exame de sua aceitabilidade. Prosseguindo, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, lançando tudo em Mapa de Apuração, que é parte integrante da Ata de Julgamento.

9.9 - Será desclassificada as propostas que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.10 - Encerrada a etapa de lances, caso o pregoeiro entenda que há indícios de inexequibilidade nos preços, fixará prazo para que a licitante, cuja proposta melhor classificada e registrada, elabore demonstrativos que justifiquem a exequibilidade na formação de seu preço por meio de planilha de custos devidamente fundamentada, que evidenciem a possibilidade do cumprimento da proposta, sujeita a exame e aceitabilidade pelo pregoeiro, sob pena de não ser proclamada vencedora.

10 - DA NEGOCIAÇÃO.

10.1 - O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11 - DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.

11.1 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto.

11.2 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12 - DA AMOSTRA.

12.1 - Não será cobrado o envio de amostra do objeto pela administração. Entretanto, a administração se reserva no direito de vistoriar o local de execução dos serviços para tomar conhecimento da real capacidade da licitante em executar os serviços.

13 - DA HABILITAÇÃO.

13.1 – Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz;

13.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

13.3 – O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se na presente processo:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

A) RELATIVOS A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a.1) Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a.1.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;
- a.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- a.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

B) RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- b.3) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.3.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e à Dívida Ativa da União, ou distinta, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b.3.2) Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão de Quitação dos Tributos Tributários Estaduais relativos ao domicílio ou sede do licitante;
- b.3.3) - Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão Negativa de Quitação de Débitos emitida pela Secretaria Municipal competente;
- b.4) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- b.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

C) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

C.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que deverão ser apresentados da seguinte forma:

C.1.2- Considerar-se-á como data de apresentação da proposta para efeito da alínea anterior, a data de abertura do pregão.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

C.1.2.1- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que deverão ser apresentados da seguinte forma:

C.1.2.2- Tratando-se de sociedade anônima, publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo órgão de registro do comércio competente do estado do domicílio ou sede da Licitante;

C.1.2.3 - As demais sociedades deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis em conformidade com a legislação civil vigente, extraídos do Livro Diário ou Livro de Balanço, assinados pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), devidamente autenticado pelo órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da Licitante.

C.1.2.4- Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima) deverá ser apresentada fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

C.1.2.5- Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA) deverá ser apresentada fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou, fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

C.1.2.6- Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES" deverá ser apresentada fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou, fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

C.1.2.7- Sociedade criada no exercício em curso deverá ser apresentada fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

C.1.2.8- As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração;

C.1.2.9- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

C.2.1- A ME e EPP, optante pelo Simples Nacional (regime de tributação previsto na Lei Geral), poderá substituir o Balanço Patrimonial exigido pela última Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – DIRPJ ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

C.2.2- O pregoeiro efetuará consulta ao site da Receita Federal, para comprovação de que a empresa é optante pelo Simples Nacional.

C.2.3- Cópia de documento arquivado na Junta Comercial ou outro órgão oficial, demonstrando que a Licitante é possuidora de Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo de 10% do valor total licitado.

C.4.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público, para os quais a proponente indicado tenha prestado serviço(s) similar(es) ao objeto desta licitação, ou seja, sejam compatíveis em características, quantidades e prazos (art. 30, II) e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da licitação (art. 30, § 3º), da Lei 8.666/93, podendo ser apresentado atestados para itens isolados, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos de execução.

C.5.1 - Certificado de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, atualizado e compatível com o objeto da licitação, sendo que as empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, consequentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG em até 10 dias após a assinatura do contrato, formalizando a justificativa devidamente comprovada e aprovada pela CONTRATANTE, consoante com a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 1.121, de 13/12/19 do CONFEA (vide orientação do TCU ao art. 30, §1º da Lei nº 8666/93).

C.6 - Comprovação da qualificação técnica/operacional da empresa, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, ou por certidão(s) de acervo técnico expedido pelo CREA, demonstrando que a empresa executou diretamente serviços de características semelhantes ao objeto licitado, que comprovem a execução de manutenção em Sistema de Iluminação Pública.

C.7 - Comprovações da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez – LG, Solvência – SG e Liquidez Corrente – LC, superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

Ministério da Saúde nº 6 de 29.01.99 e suas atualizações, não excluindo o cumprimento de determinações estabelecidas em legislação específicas vigentes.

5 Atestado apresentado deve conter: dados do contratado e do contratante (razão social, endereço completo, CNPJ, e responsável pelas informações que assina o documento), identificação do objeto fornecido com os respectivos quantitativos, local e tempo de fornecimento.

No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

C.7 - A licitante que apresentar Balanço Patrimonial e/ou Demonstração do Resultado do Exercício em meio eletrônico, deverá atender:

- a) A norma NBC T 2.8 - Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade da República Federativa do Brasil; e
- b) Seguir as normas quanto ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED, disposto no Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007 da Receita Federal e suas alterações posteriores.

Observação: O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados por profissional responsável (Contador).

C.8) APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO REGULAR NA CONCESSIONÁRIA /DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA, notadamente CEMIG (cód. 0807) e cadastramento junto a concessionária ENERGISA, observando a distribuição da concessão de cada respectivo Município;

C.9) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL. (Art. 30, da Lei de licitações nº 8.666/93);

C.9.1 - DECLARAÇÃO da empresa licitante indicando o RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS SERVIÇOS, indicando um profissional habilitado - Engenheiro Eletricista, para responder tecnicamente pelos serviços previstos neste Edital. Sendo certo que na assinatura do contrato deverá apresentar certidão expedida pelo CREA atestando tal condição concomitante com DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM A EMPRESA (modelo Anexo II);

C.9.2 - CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT (do profissional responsável pelos serviços), expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico que participará dos serviços e indica no subitem c.9.1, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e comprove a prestação de serviços de manutenção de iluminação pública (luminárias convencionais e LED).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

D) DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

d.1) Alvará de localização e funcionamento emitido pelo órgão técnico competente da sede da licitante;

d.2) Comprovante inspeção de incêndio emitida pelo corpo de bombeiro militar (AVCB);

d.3) Certidão Negativa de Falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d.4) Declaração de Responsabilidade Técnica - **Anexo VIII**

d.5) Apresentar laudo emitido por engenheiro mecânico, atestando que os veículos estão aptos a executarem os serviços.

d.6) Comprovação de registro trabalhista de profissional (cópia da CTPS autenticadas) qualificados e com certificados de NR – 35 Trabalho em Altura e NR-10 Trabalho Com Eletricidade e ASO de todos os funcionários relacionados na planilha do termo de referência.

d.7) Certificado de registro cadastral no grupo 807 - manutenção de iluminação pública.

13.4 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

13.5 – O Pregoeiro e a equipe de apoio poderão efetuar consultas ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

13.6 – Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido 60 (sessenta) dias, no máximo, da data de abertura.

13.7 - A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

13.7.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do muni, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

13.7.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

13.8 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo facultado o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

13.9 - Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, sendo que a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a sua ausência, salvo o disposto previsto na Lei Complementar nº 123/2006 serão aplicadas as penalidades jurídicas vigentes.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

E) DA VISITA TÉCNICA.

1.1 - Caso a licitante queira, será facultada VISITA TÉCNICA AOS MUNICÍPIOS, as suas expensas e sob sua responsabilidade. O licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica

1.2 - A visita técnica deverá ser agendada previamente no consórcio até o dia 24/05/2023, sendo sua realização no dia 26/05/2023.

1.3 - Independente de a licitante ter ou não realizado a Visita Técnica, deverá a mesma declarar para todos os efeitos, que tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, dos acessos ao local onde serão realizados os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência ne/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO, de forma que não poderá em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou ainda alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este, apresentado o documento constante no **Anexo X (Documento obrigatório)**.

14 – DA VISTORIA.

14.1 - Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de entrega e execução do objeto licitado devido à sua característica.

15 – DAS PENALIDADES.

15.1 - Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, poderá ficar impedido de licitar e contratar com o consórcio, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais penalidades legais, o licitante que:

15.1.1 - não assinar o contrato e/ou não receber a Ordem de Fornecimento dentro de até 10 (dez) dias a contar da intimação do ato;

15.1.2 - apresentar documentação falsa;

15.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

15.1.4 - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

15.1.5 - não mantiver sua proposta;

15.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.2.1 - pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

15.2.2 - pela inexecução parcial ou total do fornecimento:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o consórcio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 – O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

15.4 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 14.2.2 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa.

16 - DOS RECURSOS.

16.1 - Declarada a vencedora qualquer licitante poderá de forma imediata e motivada manifestar sua intenção de recurso. O recurso será datilografado ou redigido em computador, contendo nome empresarial, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal, sendo devidamente protocolado junto ao Departamento de Compras do município.

16.1.1 - O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

16.2 - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

16.3 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, exercendo, para tanto, seu poder direito de juízo de admissibilidade.

16.4 - A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.5 - Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.

16.6 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

16.7 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.8 - Os recursos contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

16.9 - O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

17 - DA IMPUGNAÇÃO.

17.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

17.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de proposta, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.3 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pela licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

17.4 - Os documentos citados no subitem 17.3 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada pelo cartório competente, ou pelo Pregoeiro ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

17.5 - O município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

17.6 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

17.7 A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no lugar de costume, conforme Lei Orgânica do município.

17.8 – Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão de Licitação, a Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG.

18 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

18.1 - O objeto deste pregão será adjudicado pelo Pregoeiro as licitantes vencedoras dos lotes ou itens, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação será efetuada quando decidido a peça jurídica

18.2 - A homologação deste Pregão compete ao senhor Presidente.

18.2.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para retirar a nota de empenho, assinar o instrumento de contrato ou ata de registro de preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.2.2 - O prazo para retirada da nota de empenho, assinatura do instrumento de contrato ou ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

19 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

19.1 – O objeto que compreende o objeto do certame será utilizado pela administração no presente exercício.

19.2 – A execução se dará mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo departamento de compras, devendo a vencedora do certame providenciar a respectiva entrega em até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento, sem nenhum custo para o município, cumpre destaca que o serviços deverão ser realizando dentro do município de Caratinga, Todas as despesas provenientes da execução, tais como transporte, carga, mão-de-obra, equipamentos e quaisquer outros serão de caráter exclusivo da licitante vencedora.

20 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

20.1 - Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada Município consorciado, se darão em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

20.1.1 - O Setor competente da Administração Municipal, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

20.1.2 - Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

20.2 - Os Municípios pagarão à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

20.3 - Dos valores apresentados serão deduzidas as retenções legais sob responsabilidade do contratante.

20.4 - As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas a cada Município consorciado, conforme individualização de seu parque de iluminação pública constante neste procedimento.

20.5 - A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

a) Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do Município tomador dos serviços referentes à presente contratação;

b) Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original da Guia de Previdência Social;

c) Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nas alíneas supra, conforme determinações do INSS.

20.6 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

20.7 - As despesas referentes às execuções dos serviços, objeto da presente licitação, serão empenhadas nas dotações orçamentárias de cada município consorciado ao CIDES LESTE previstas para o exercício financeiro de 2023.

21 - OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

21.1 - Obrigações da Contratada:

21.1.1 - Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

21.1.2 - Fornece todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, em observâncias às regulamentações atinentes aos serviços.

21.1.3 - Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

21.1.4 - Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária local e Órgãos Municipais.

21.1.5 - Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CIDES LESTE, aos Municípios que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

21.1.6 - Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

21.1.7 - Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

21.1.8 - Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário à consecução do objeto.

21.1.9 - Resguardar o CIDES LESTE/Municípios contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

21.1.10 - Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

21.1.11 - Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CIDES LESTE/Municípios, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.

21.1.12 - Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

21.1.13 - Garantir a posse de todos equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência deste procedimento.

21.1.14 - Fornecer ao Setor competente do Município, um planejamento detalhado da execução dos serviços.

21.1.15 - Manter contato direto com as Prefeituras Municipais consorciadas, fornecendo quaisquer informações solicitadas.

21.1.16 - Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do Município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

21.1.17 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.1.18 - COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO, a licitante vencedora deverá apresentar um Profissional Habilitado (Engenheiro Eletricista), para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA), cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa aos serviços em questão, devendo juntar a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(s), mediante contrato de prestação de serviços ou outro instrumento contratual que demonstrem a identificação profissional. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

21.1.18.1 - TAMBÉM COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO, a licitante vencedora deverá comprovar a qualificação técnica do Profissional Habilitado, indicado conforme item 9.1.18, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, registrados no CREA, ou por certidão(ões) de Acervo Técnico expedida pelo CREA, demonstrando a capacidade de execução de manutenção em sistema de Iluminação Pública. Ressalta-se que é imprescindível o Registro dos Atestados e Certidões junto ao CREA.

21.2 - São obrigações do Município:

21.2.1 - Indicar formalmente, servidor do Município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.

21.2.2 - Nomear servidor para fiscalização do contrato.

21.2.3 - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.

21.2.4 - Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

21.2.5 - Garantir à contratada a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

21.3 - São obrigações do CIDES LESTE:

21.3.1 - Nomear funcionário para atuar juntamente com o servidor designado pelo município como interlocutor junto à empresa contratada;

21.3.2 - Acompanhar, por amostragem, os trabalhos realizados pela Contratada;

21.3.3 - Emitir comunicados, notificações e advertências à Contratada no caso dos serviços prestados estarem em desacordo com as condições pactuadas, sugerindo prazo para o saneamento das inconformidades não atestadas/encontradas pelo preposto do Município;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

21.3.4 - Realizar, mediante agendamento prévio, encontros/reuniões técnicas juntamente com os prepostos do Município e da Contratada com vistas à otimização dos recursos disponibilizados e obtenção de melhorias técnicas na execução dos serviços;

21.3.5 - Atuar junto ao Município e à Contratada para o esclarecimento de dúvidas técnicas e fornecimentos de sugestões no que tange ao acompanhamento da execução do contrato

22 - DO FÓRUM.

22.1 - As questões decorrentes deste certame, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Caratinga - MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1 – O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou, anulado no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2 – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

23.3 – O Pregoeiro, no interesse da administração, poderá relevar omissões puramente formais e/ou material observadas na documentação e proposta de forma a ampliar a competitividade do certame e a selecionar a proposta mais vantajosa, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.4 – Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pela vencedora do certame, o objeto poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as propostas apresentadas.

22.5 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação relativa ao presente edital.

22.6 – Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos será o resultado da licitação submetido ao setor jurídico para emissão de parecer, e após, encaminhado ao prefeito municipal para a homologação.

22.7 – Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, argüir falhas e irregularidades no processo;

22.8 – No exclusivo interesse do CIDES LESTE, este poderá emitir tantas Ordens de Fornecimentos, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

22.9 – O objeto deste certame, observados os requisitos legais, em especial aos ditames previstos no art. 57 da Lei Federal n 8.666/93, poderá ser prorrogado no interesse exclusivo da administração municipal.

22.10 - Como condição de vigência contratual, a licitante deverá manter-se durante a execução do contrato ou ata de registro de preços todas as condições de habilitação apresentadas no certame;

22.11 – É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste instrumento sem o consentimento da administração, bem como a participação de estranhos ao processo licitatório.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

Caratinga/MG, 18 de maio de 2023.

Davi Teixeira Marques
Pregoeiro Oficial



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

ANEXO I - NORMAS ESPECÍFICAS - TERMO DE REFERENCIA
1 - DO OBJETO.

1.1 – O presente Termo de Referência, visa a definir o conjunto de elementos necessários e suficientes, denominado estudo preliminar, “**Projeto Básico/Termo de Referência**” - artigos 7º, § 2º, “I” da Lei Federal nº 8.666/93, e 8º §, incisos “I” e “II”, do Decreto Federal nº 3.555/00, objetivando fornecer subsídios para a montagem do plano de licitação visando eventual contratação de **Prestação de serviços, de manutenção corretiva e preventiva no Sistema de Iluminação Pública – SIP, visando atender as demandas existentes nos Municípios consorciados ao CIDES LESTE** a preços praticados no mercado, tudo conforme especificações mínimas descritas neste termo, Edital e demais anexos.

1.2 – O objeto ora licitado poderá ser utilizado, pela administração pública, em nos município consorciados, no exercício corrente, bem como no exercício seguinte, enquanto perdurar a validade da ata de registro de preços.

1.3 - **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:** Açucena, Alpercata, Caratinga, Engenheiro Caldas, Iapu, Ipaba, Inhapim, Periquito, Santa Bárbara do Leste, Santa Rita de Minas, São João do Oriente, São Geraldo da Piedade, São Sebastião do Anta, Sobralia, Ubaporanga, Vermelho Novo, Vargem Alegre, Joanésia e demais municípios consorciados.

1.4 - OBJETO DISCRIMINADO:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO - Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública.
001	Ponto de Iluminação Convencional (HALÓGENAS: VP. SÓDIO E VP. MERCÚRIO). Remuneração por ponto Total estimado por mês.
002	Ponto de Iluminação LED - Remuneração por ponto Total estimados por mês. (Não esta contemplado a substituição da luminária)

Para os itens: de 3 à 7. Substituição de luminária de Led: Remuneração por ponto mantido. Certificado de avaliação da conformidade, válido, de acordo com a **Portaria nº. 62, de 17/02/2022 do INMETRO**, e demais especificações mínimas apresentadas abaixo:

1. Resistência a impacto mecânico IK09;
2. Grau de proteção mínimo no sistema ótico e de alojamento dos componentes IP66;
3. Fator de Potência mínimo 0,96;
4. Tensão de operação 127V a 227V;
5. Driver Dimerizável e protetor de surto de 10KA ou superior;
6. Base de pinos 7;
7. Lente plena em vidro temperado com espessura mínima 4mm;
8. Corpo em alumínio com pintura eletrostática na cor cinza munsell 6.5 e com fixação para braço ou suporte central de diâmetro 33,5mm e 60,3mm com no mínimo 3 parafusos;
9. Lente óptica em policarbonato PMMA;
10. Índice de reprodução de cor mínimo 70 [%];
11. Temperatura de cor dos LEDs 4.000 [K];
12. IRC ≥ 70%;
13. Vida útil mínimo de 70.000 horas;

OBSERVAÇÃO: A estimativa de pontos de LEDS a serem trocados mensalmente (pontos mantidos) está em 1% para cada um dos Itens abaixo expostos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

003	POTÊNCIA 50 [W] (máxima) - Fluxo luminoso mínimo 9.000 [lm] lúmen;
004	Placa SMD: POTÊNCIA 100 [W] (máxima) - Fluxo luminoso mínimo 15.000 [lm] lúmen;
005	Placa SMD: POTÊNCIA 150 [W] (máxima) - Fluxo luminoso mínimo 19.500 [lm] lúmen;
006	POTÊNCIA 1800 [W] (máxima) - Fluxo luminoso mínimo 31.900 [lm] lúmen;
007	POTÊNCIA 250 [W] (máxima) - Fluxo luminoso mínimo 31.900 [lm] lúmen;
008	REFLETOR POTÊNCIA 300[W] (máxima) - Fluxo luminoso mínimo 62.000 [lm] lúmen;

1.4.1 - Os serviços objetos deste edital serão executados em: **avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios da base territorial do CIDES LESTE** preferencialmente no horário noturno, oportunamente já mencionados.

1.4.2 - Estão inclusos no objeto desta contratação todo o aparato necessário à execução do objeto deste termo, com o fornecimento de materiais, mão de obra, acessórios e insumos inerentes à sua execução, observando-se tipo, especificações, quantidades e condições descritas neste Termo de Referência.

1.4.3- Todos os equipamentos e materiais/produtos necessários para a prestação do serviço/fornecimento deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, **ABNT, INMETRO**, frisa-se que deverão ser adquiridos de fornecedores homologados e atenderem integralmente as normas da **ABNT e INMETRO/PROCEL**, quando aplicável.

1.4.3.1 -Qualquer aplicação de material diverso deverá receber anterior aprovação da Concessionária Local, mediante todos os estes e recursos Disponíveis e solicitados para avaliação.

1.4.4 -Além dos Municípios qualificados neste item, que compõem a relação de municípios subscritos do protocolo de intenções, a abrangência do território do CIDES LESTE compreende, ainda, aqueles Municípios admitidos ao CONSÓRCIO, mediante decisão da Assembleia Geral do CIDES LESTE e que promovam a publicação da respectiva lei municipal autorizadora de ingresso.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

1.5 - DO PARQUE LUMINOTÉCNICO/INVENTÁRIO:

1.5.1 - O Parque Lumino técnico objeto deste projeto é aquele oriundo das Concessionárias que atendem os Municípios consorciados ao Consórcio, será aquele indicado no inventário do ativo da iluminação pública de cada Município

INVENTÁRIO:

MUNICÍPIOS	SODIO/MERCURIO	POTÊNCIA DOS LEDS									
		30	40	50	60	100	120	150	180	200	300
ALPERCATA	1023					362					
CARATINGA	3956	26	62		5	1316		1931		1497	248
ENGENHEIRO CALDAS	364					237		288		219	
IAPU	882							81			
IPABA	1.003		28		261	158	42	20	11		
JOANESIA	337										
NAQUE						763				57	
PERIQUITO		773	199	251		14		24			
SANTA BARBARA DO LESTE	417							66		80	
SANTA RITA DE MINAS	384							61		92	
SÃO GERALDO DA PIEDADE	503							49			
SÃO JOÃO DO ORIENTE	779									61	
SOBRALIA	609									110	
UBAPORANGA	452					157		101		122	
VERMELHO NOVO	208							18		45	

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A Resolução nº 414/2010 da ANEEL, em seu artigo 218 determina que:

“A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS, à pessoa jurídica de direito público competente.

§ 1º A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica.”

Assim, é de total importância iniciar os procedimentos objetivando atender às determinações da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e preparar os Municípios consorciados do CIDES LESTE para fazer frente aos novos compromissos no que diz respeito a passar a executar a Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, tendo em vista que, a partir da data de 01/01/2015, a Concessionária Local, não mais os executará.

A cidade cresce a cada instante e cabe ao Município zelar pela boa infraestrutura urbana oferecendo à população cada vez melhor qualidade de vida. A Iluminação Pública é fator



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

preponderante neste processo. Além do que a expansão imobiliária no Município gera a cada dia um aumento significativo da demanda de serviços desta natureza.

Este é um processo sem fim porque a cada obra executada que melhora o nível da iluminação em determinado trecho da cidade, Bairro ou Via Pública ou mesmo numa Praça Pública, os moradores de outras regiões pleiteiam o mesmo procedimento. É nosso dever e obrigação, inclusive pelo Princípio da Isonomia, já que todos são iguais perante a Lei, procurar oferecer a todos os Municípios o mesmo tratamento. O sentimento de igualdade na sociedade moderna pugna pelo tratamento justo aos que ainda não conseguiram a viabilização e a consecução de seus direitos mais básicos e fundamentais para que tenham não somente o direito a viver, mas para que também possam continuar tendo uma vida digna.

Desta forma, faz-se necessária a abertura de processo licitatório para contratação de empresa qualificada para a continuidade da execução dos serviços de manutenção em questão, que até 31 de dezembro de 2014 poderão ser executados pela Concessionária Local. Em função da particularidade do objeto e pelo fato do recebimento das obras de extensão e/ou melhorias da rede elétrica ficar vinculado ao gerenciamento da concessionária de energia elétrica, a empresa deverá estar cadastrada, ou, com cadastro em andamento na concessionária que atende aos Municípios consorciados do CIDES LESTE quando da assinatura do contrato.

2.2 - A escolha pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS “SRP” está ampara no Inciso II do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA PELO JULGAMENTO POR VALOR GLOBAL

3.1 – Tal escolha se encontra amparada no motivo de não ser possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas podendo importar no risco de impossibilidade de uma execução satisfatória de qualidade uma vez que o objeto não será prestado somente em um local específico mais sim em diversos locais distintos, desta forma fica viável a realização de um julgamento por menor preço global.

4 - DA FISCALIZAÇÃO.

4.1 – Competirá à administração pública, por meio de preposto designado, o acompanhamento, controle, fiscalização e execução do serviço podendo aceitar ou recusar os que estiverem em desacordo com as regras deste edital ou pela legislação.

5 - DA FORMA DE FATURA E PAGAMENTO.

5.1 - Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada Município consorciado, se darão em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

5.1.1 - O Setor competente da Administração Municipal, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

5.1.2 - Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

5.2 - Os Municípios pagarão à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

5.3 - Dos valores apresentados serão deduzidas as retenções legais sob responsabilidade do contratante.

5.4 - As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas a cada Município consorciado, conforme individualização de seu parque de iluminação pública constante neste procedimento.

5.5 - A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

a) Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do Município tomador dos serviços referentes à presente contratação;

b) Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original da Guia de Previdência Social;

c) Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nas alíneas supra, conforme determinações do INSS.

5.6 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

5.7 - As despesas referentes às execuções dos serviços, objeto da presente licitação, serão empenhadas nas dotações orçamentárias de cada município consorciado ao CIDES LESTE previstas para o exercício financeiro de 2023.

6 - DO JULGAMENTO.

6.1 – O julgamento será efetuado conforme regras definidas no preâmbulo deste edital.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 – Os recursos orçamentários para suportar as despesas eventualmente contraídas, estão consignados no orçamento próprio dos municípios, compatível com o objeto do certame.

8 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1 – O objeto se dará de forma eventual e fracionada, sem o compromisso obrigatório entre as partes nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – A vencedora arcará com todas as despesas relativas a transporte, entrega, encargos sociais e quaisquer outras despesas inerentes.

8.2.1 - O consórcio exigirá do licitante o quantitativo que julgar necessário, para execução dos serviços de forma rápida, eficiente e economicamente vantajoso para a comunidade.

8.3 - A licitante se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo consórcio, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

8.4 - O consórcio não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

8.5 - O contrato, ata de registro de preços ou outro documento equivalente, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

8.6 - Os serviços serão executados sob forma fracionada, em função das necessidades do município e através de Ordem de Serviços emitida obedecendo o orçamento prévio descrito no item 8.3, que é de responsabilidade da licitante vencedora sua elaboração;

8.7 - Caberá ao município rejeitar total ou em parte, os serviços executados em discordo com o objeto.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

8.8 - As execuções deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do código de defesa do consumidor Lei Federal nº 8.078/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em Lei especial, quando for o caso.

8.9 - O Consórcio comunicará a vencedora do certame por escrito as deficiências porventura verificadas nas execuções, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.10 - A presença da fiscalização do consórcio não elide nem diminui a responsabilidade da vencedora.

8.11 - Do Local:

08.1.1 - Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência dos Municípios já mencionados consorciados ao CIDES LESTE, compreendendo zona urbana, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos). O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios ou de cada Município.

8.2 - Dos Prazos:

08.2.1 - Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de **até 72 (setenta e duas) horas** contando do recebimento da reclamação registrada no Call Center ou da solicitação formal da Fiscalização do Município. Na zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos) será de até 144 (cento e quarenta e quatro) horas.

08.2.2 - Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

a) **72 (setenta e duas) horas** a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o Município solicitar atendimento em **48 (quarenta e oito) horas** em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.

b) **24 (vinte e quatro) horas** para a informação no sistema informatizado da Prefeitura Municipal após a execução dos Serviços de Manutenção.

c) **72 (setenta e duas) horas** para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do Município.

d) **72 (setenta e duas) horas** para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do Município.

e) **48 (quarenta e oito) horas** para correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.

f) **72 (setenta e duas) horas** para correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.

g) **144 (cento e quarenta e quatro) horas** para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou em aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).

h) **72 (setenta e duas) horas** para correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou em aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).

8.2.3 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos do previsto no item 12 deste Edital, quando não se constituir em outras penalidades.

8.2.4 - O prazo para Levantamento Completo, podendo ser por Implantação no Sistema Informatizado das Prefeituras ou o fornecimento de relatório detalhado dos Pontos de IP existentes na cidade por logradouro, será de até 90 (noventa) dias após a data de assinatura do Contrato.

8.2.5 - A empresa Contratada terá um prazo de **15 (quinze) dias para montar seu canteiro de obras no município sede do CIDES LESTE**, onde deverá também estar seu almoxarifado.

8.3 - RONDAS:

8.3.1 - constituem-se inspeção (ronda) em avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

pública dos Municípios já elencados da base territorial do CIDES LESTE, de forma a verificar situações de inconformidade, na maioria das vezes sendo pontos de IP apagados, mas também situações de risco, necessidade de melhoria ou ampliação da iluminação, prevenção de danos materiais ao patrimônio público ou de terceiros, etc. Nos locais mencionados neste item, deverá ser realizada inspeção (ronda) nas instalações de iluminação pública, visando detectar lâmpadas apagadas ou acesas indevidamente, poste fora do prumo, abalroados, faltantes ou com luminária faltante ou compartimento aberto, braço ou suporte fora de posição, caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante. A ronda deverá ainda detectar qualquer irregularidade que venha colocar em risco a segurança da população ou do sistema. Não se deve entender a Ronda como sendo somente a visita noturna. O roteiro de Ronda ou trecho deverá ser feito em comum acordo com a Fiscalização do Município. Sempre que possível a ronda deverá ser combinada com a execução, quando identificado problema cuja solução também possa ser imediata.

8.3.2 - Ressalta-se, que a licitante vencedora deverá fornecer ao consórcio o cronograma **SEMANAL** de ronda em todos os logradouros existentes: na Zona Urbana, Distritos e localidades e Zona Rural dos municípios consorciados.

8.3.3 - A **CONTRATADA** deverá proporcionar o veículo da Ronda, assim como o profissional que atuará no percurso das rotas.

8.3.4 - O veículo deverá ser dotado de sistema de rastreamento veicular, e o percurso de suas rotas será monitorado pelo órgão Gerenciador.

8.3.5 - As telas com o detalhamento do percurso das Rotas (contendo Data, Hora e Endereço) deverão ser disponibilizado ao órgão Gerenciador Cides Leste, por meio eletrônico e-mail, com a frequência determinadas neste termo do item 8.3.2.

8.3.6 - As frequências mínimas das Rondas por moto Rondas nos municípios serão:

8.3.6.1 –**SEMANALMENTE**: Caratinga, Açucena, Alpercata, Engenheiro Caldas, Iapu, Ipaba, Inhapim, Periquito, Santa Bárbara do Leste, Santa Rita de Minas, São João do Oriente, São Geraldo da Piedade, São Sebastião do Anta, Sobrália, Ubaporanga, Vermelho Novo, Vargem Alegre, Joanésia.

9- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1- METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá ocorrer por constatação de chamado por um sistema informatizado ou mesmo por solicitação realizada por call center (tele atendimento) através de uma central de atendimento que recebera ligações gratuitas tipo (0800) realizada pelos clientes (municípios) por telefone fixo ou celular, ou por solicitação direta realizada pela Secretaria Municipal de Obras ou pelo Responsável do órgão Gerenciador.

a) Ponto de Iluminação Pública: é o conjunto completo, constituído por uma Luminária e seus acessórios, Lâmpada, Braço, Fiação, Conectores, Reator e Relé-Fotoelétrico, indispensáveis ao seu funcionamento, suprido pelo mesmo circuito elétrico. Chamado também de ponto de IP.

b) Ponto de Iluminação Pública do Tipo Aéreo: é o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, sustentada por estrutura pertencente à concessionária ou à própria Prefeitura, cujo circuito alimentador é constituído de condutores instalados ao ar livre.

c) Ponto de Iluminação Pública do Tipo Subterrâneo: é o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, além de postes, braços, suporte ou colunas, e cujo circuito



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

alimentador compõe-se de condutores instalados em eletrodutos subterrâneos ou enterrados diretamente no solo, sejam de propriedade da concessionária ou do Município.

d) Ponto de Iluminação Pública do Tipo Ornamental: é o conjunto de concepção estética, auto-suportado através de postes de aço, de alumínio ou ferro fundido, constituído por bases, colunas, braços e suportes também em aço ou ferro fundido ou alumínio fundido, para a iluminação de praças, avenidas duplicadas, trevos, etc. São também classificadas como ornamentais alguns pontos de iluminação específicos que estão localizadas em locais diferenciados valorizando monumentos públicos.

e) Rede de Iluminação Pública: é o conjunto de circuitos que tem por finalidade alimentar diversos pontos de iluminação pública, sustentados por postes de concreto circular, duplo T ou de concreto com conicidade reduzida, ou também de aço, com uma ou duas luminárias. Quando os Cabos Elétricos Alimentadores são aparentes e fixados no alto dos postes ela diz REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AÉREA. Quando os cabos Elétricos Alimentadores estão instalados em eletrodutos enterrados no solo ela diz REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SUBTERRÂNEA.

f) Manutenção Corretiva: serviços executados em um Sistema de Iluminação Pública em consequência da ocorrência de defeito ou acidente para recuperar ponto apagado ou eliminar situação de risco a pessoas ou patrimônio.

g) Manutenção Preventiva: serviços planejados e executados em um Sistema de Iluminação Pública objetivando evitar a ocorrência de defeitos e/ou minimizar seus efeitos. A Manutenção Preventiva poderá ser iniciativa da empresa contratada ou por ofício do Município.

h) Ronda: constituem-se na visita às avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios já elencados da base territorial do CIDES LESTE, de forma a verificar situações de inconformidade, na maioria das vezes sendo pontos de IP apagados, mas também situações de risco, necessidade de melhoria ou ampliação da iluminação, prevenção de danos materiais ao patrimônio público ou de terceiros, etc. Nos locais mencionados neste item, deverá ser realizada inspeção (ronda) nas instalações de iluminação pública, visando detectar lâmpadas apagadas ou acesas indevidamente, poste fora do prumo, abalroados, faltantes ou com luminária faltante ou compartimento aberto, braço ou suporte fora de posição, caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante. A ronda deverá ainda detectar qualquer irregularidade que venha colocar em risco a segurança da população ou do sistema. Não se deve entender a Ronda como sendo somente a visita noturna. O roteiro de Ronda ou trecho deverá ser feito em comum acordo com a Fiscalização do Município.

i) Serviços de Pronto Atendimento/Emergenciais: correspondem aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente físico de IP que esteja ocasionando obstrução parcial ou total à circulação normal de veículos ou pedestres e/ou que ofereça riscos, ou danos, de qualquer natureza à população e/ou ao patrimônio público ou de terceiros, ou ainda em que a falta da Iluminação possa possibilitar algumas das situações descritas.

j) Estação Transformadora: conjunto destinado a alimentar circuitos de Iluminação Pública, composto por transformadores e respectivos equipamentos de comando e proteção.

k) Classe de Tensão: representa o valor inteiro mais aproximado da Média Tensão de Trabalho utilizado por fabricantes de materiais e equipamentos elétricos para homogeneizar características de produtos.

l) Ponto Manutenido: é o Ponto de Iluminação Pública que foi consertado ou que sofreu manutenção porque estava apagado para que voltasse a funcionar normalmente, ou que estava aceso direto e foi recuperado a contento.

m) Ponto Convencional: é o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura até 8,0m (oito metros) do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

n) Ponto Semi-Convencional: é o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura acima de 8,0m (oito metros) e abaixo de 12,0m (doze metros) do solo, independentemente do



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

o) Ponto Não Convencional: é o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura acima de 12,0m (doze metros) do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

p) Vão: é a distância em metros entre um poste e outro numa Via Pública. Em geral, o "VÃO" é igual a 35,0m (trinta e cinco metros).

q) Lâmpadas de LED que apresentarem defeitos, estando elas cobertas por garantia, todas deverão ser substituídas pela **CONTRATADA dentro do prazo estipulado deste termo**, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a solicitação junto ao Município ou seu fornecedor pela indenização ou reposição do material utilizado. Portanto inadmissível o atraso no reparo deste ponto de IP defeituoso, durante o processo de identificação do responsável pela reposição do material. Cabendo ação de regresso pelo CONTRATADA contra o eventual responsável.

9.2 - RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES:

9.2.1 - É de inteira responsabilidade da empresa contratada o treinamento, qualificação e recursos de mão de obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências do Edital e seus anexos, observando as quantidades mínimas necessárias.

9.2.2 - É de responsabilidade também da empresa contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente à empresa contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos, devendo atender integralmente o disposto neste edital e seus respectivos anexos e na legislação vigente.

9.2.3 - A empresa contratada deverá manter Engenheiro Responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações do Município.

9.2.4 - Todas as Ferramentas necessárias e a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível.

9.2.5 - Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada que deverá mantê-los, preferencialmente, no território de abrangência do CIDES LESTE, entre os municípios de: Açucena, Alpercata, Caratinga, Engenheiro Caldas, Iapu, Ipaba, Inhapim, Periquito, Santa Bárbara do Leste, Santa Rita de Minas, São João do Oriente, São Geraldo da Piedade, São Sebastião do Anta, Sobralia, Ubaporanga, Vermelho Novo, Vargem Alegre, Joanésia e demais municípios consorciados, além de outros que vierem a se consorciar; nos termos deste Memorial Descritivo, demais itens do Edital e anexos.

9.2.6 - As Instalações físicas para almoxarifado, guarda de veículos, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios etc. são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada e deverão obedecer às legislações e normas vigentes.

9.2.7 - OS VEÍCULOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DE TODO E QUALQUER SERVIÇO TAMBÉM SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA que deverá mantê-los, preferencialmente, no território de abrangência do CIDES LESTE, nos termos deste Memorial Descritivo e demais itens do Edital e anexos

10 - MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS:

10.1 - Os materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação serão adquiridos e fornecidos pela empresa contratada. Materiais de uso corrente tais como fitas isolantes, massa de isolamento elétrico, tintas, primers, removedores, solventes, mesmo sendo produtos de valor menos significativo, deverão ser adquiridos de fabricantes devidamente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

qualificados e certificados. Assim como: lixas, panos, estopas, sabões, massa para calafetar, massa plástica, pincéis, todos deverão ser de boa procedência e adquiridos junto a fabricantes de boa reputação no mercado, sujeitos à reprovação do Setor de Fiscalização competente do Município

Todos os demais materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação deverá ser adquiridos de fornecedores homologados e atenderem integralmente as normas da ABNT e INMETRO/PROCEL, quando aplicável. Qualquer aplicação de material diverso deverá receber anterior aprovação da Concessionária Local, mediante todos os testes e recursos disponíveis e solicitados para avaliação.

11 - INSPEÇÕES DE AQUISIÇÃO:

11.1 - Todos os materiais adquiridos pela empresa contratada serão inspecionados pelo Município e, quando for o caso, por corpo técnico da Concessionária, sempre nas dependências da empresa contratada.

11.2 - Todas as despesas decorrentes da inspeção deverão ser suportadas exclusivamente pela empresa contratada, inclusive aquelas decorrentes de ensaio destrutivo. Para tanto, deverá a empresa contratada protocolar junto aos Municípios a solicitação para inspeção dos materiais, antes da sua instalação.

11.3 - A aquisição de materiais pela empresa contratada deverá ser dimensionada e planejada de forma que todos os materiais sejam inspecionados de acordo com as rotinas dos Municípios.

12 - CONTROLE DE QUALIDADE:

12.1 - A empresa contratada se obriga, a partir da assinatura do contrato, a GARANTIR A QUALIDADE de todo e qualquer material aplicado no Sistema de Iluminação Pública dos Municípios Consorciados ao CIDES LESTE e participantes desta licitação. Toda documentação solicitada nas etapas de Inspeção e Liberação farão parte do acervo dos Municípios, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade. A qualquer momento o Município poderá requisitar amostras dos produtos para a realização de ensaios para controle da qualidade. Estes ensaios serão suportados exclusivamente pela Contratada.

13 - GESTÃO DE MATERIAIS:

13.1 - Almoxarifado, Estoque Operacional e Estoque de Devolução:

13.1.1 - Deverá ser criado, no mínimo, 1 (um) almoxarifado para os materiais novos adquiridos pela empresa contratada para aplicação no Sistema de Iluminação Pública dos Municípios e para os materiais retirados das ruas durante os serviços de manutenção, sendo passível de negociação adequada para que outros locais possam suprir esta necessidade de ampliação de almoxarifados conforme demanda oriunda dos serviços emanados pelos municípios/municípios, sem qualquer ônus para o Contratante.

13.1.2 - O almoxarifado deverá estar devidamente equipado para acondicionamento e movimentação dos materiais, com prateleiras, pallets, armários, carrinho porta-pallets, etc. Além disso, deverão dispor de mão de obra para os serviços de movimentação interna e carregamento de veículos.

13.1.3 - Dentro da área coberta deverá estar marcado e identificado o local onde estarão armazenados os materiais retirados da iluminação pública e que serão pré-tratados pela empresa contratada e, posteriormente, triados. Para os materiais classificados como recuperável (R), recuperável em Garantia (RG) e inservível (I), deverá existir um local marcado e identificado. O material inservível deverá ser separado em Nocivo ao Meio Ambiente (NMA-DESC) e Não Nocivo ao Meio Ambiente (ND).

13.1.4 - Todos os materiais, novos ou retirados da iluminação pública, deverão ser armazenados de forma adequada e de maneira a garantir a integridade, a conservação, o controle e a fiscalização dos estoques.

13.1.5 - Em hipótese alguma poderá a empresa contratada ou qualquer de seus funcionários (que será enxergado como a empresa contratada) doar, emprestar, permutar, enfim, desenvolver qualquer operação de qualquer espécie envolvendo materiais retirados do Sistema de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

Iluminação Pública do Município. Todos esses materiais pertencem ao Município e devem estar ao dispor do Município. Qualquer procedimento que configure inconformidade na relação com o material de propriedade do Município dará ensejo à devida indenização com as penalidades cabíveis.

13.2 - Movimentação dos Materiais:

Toda a movimentação de materiais será por conta e responsabilidade da empresa contratada. Para tanto, a empresa contratada deverá dispor de equipamentos e veículos apropriados para esta movimentação. Todos os materiais movimentados dentro do almoxarifado da empresa contratada, na retirada ou devolução de materiais de iluminação pública, deverão ser arranjados fisicamente de forma organizada pela mesma, podendo estes ser acompanhados de fiscalização do Município.

13.3 - Controle de Estoque dos Almoxarifados:

13.3.1 - A empresa contratada deverá apresentar à Fiscalização de cada Município, em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a relação de estoque mínimo que deverá manter em seu almoxarifado, nunca inferior ao histórico de reparos executados no Município, entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) mensais, incluindo todos os acessórios inerentes aos pontos de Iluminação Pública. Além das luminárias distribuídas por potência das respectivas lâmpadas, sempre com sistema de ignição e relés acoplados que deverão ser montados somente quando da respectiva instalação.

13.3.2 - O controle dos materiais de Iluminação Pública será efetuado através de sistema informatizado, contemplando o estoque existente e as movimentações relativas às entradas e saídas de materiais.

13.3.3 - A fim de manter controlado o fluxo de materiais no almoxarifado, a empresa contratada deverá dispor de equipamentos de informática, linha telefônica e funcionários habilitados e com dedicação exclusiva para operar o sistema de controle de estoque e movimentação de materiais de Iluminação Pública em seu poder.

13.3.4 - Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização do Município às dependências da empresa contratada. A fiscalização do controle dos materiais de iluminação pública, nos locais de armazenagem, será feita pela Prefeitura por meio de seus servidores a serem indicados pelo Responsável pela Gestão do Contrato pela Administração Municipal.

13.4 - Informatização do Almoxarifado:

Visando o gerenciamento dos materiais no almoxarifado e a manutenção de uma base de informações de todo o estoque, será necessária a instalação de recursos computacionais nos almoxarifados da Contratada. Para isso, a Contratada deverá implantar softwares específicos que possibilite inclusive sua interação com o software de gestão e fiscalização estruturado no Call Center. A Contratada será a responsável pela alimentação de dados, operação e disponibilização do sistema para os municípios, mantendo-o sempre atualizado para fins de fiscalizações e controle.

13.5 - Triagem de Materiais e Destinação Final:

13.5.1 - Todos os materiais retirados do sistema de iluminação pública serão transportados pela empresa contratada para o seu almoxarifado. A empresa contratada fará, às suas expensas, um pré-tratamento e acondicionamento dos mesmos. Esses materiais ficarão depositados em local apropriado, até que o Município indique a destinação final dos mesmos.

13.5.2 - A triagem dos materiais será efetuada por mão de obra fornecida pela empresa contratada, sob orientação e fiscalização do Município.

13.5.3 - As devoluções de materiais à Concessionária Local, quando for o caso, deverão ser acompanhadas da documentação legal pertinente, sendo que as guias de entrega deverão ser assinadas e carimbadas no seu verso por, no mínimo, um funcionário da Concessionária Local ou por pessoa por ela designada.

13.5.4 - Os serviços de movimentação de carga, descarga, manuseio e transporte dos materiais entre o almoxarifado da empresa contratada, do Município e da Concessionária Local, observadas as datas e locais programados, serão de responsabilidade da empresa contratada.

13.5.5 - Todo o material que puder ser reaproveitado deverá ser colocado sempre à disposição do Município, com relatório de quantitativos e classificação atualizados e está o usará segundo seus critérios, vontade e interesse.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

13.5.6 - A empresa contratada jamais poderá utilizar os materiais salvados para recomposição em serviços de Manutenção, salvo condições onde houver autorização prévia pelo Setor competente do Município.

13.5.7 - Toda a gestão de materiais que entrarem e saírem do estoque deverão ser atualizados no software de gestão.

13.6 - Descarte de Materiais:

13.6.1 - A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de Iluminação Pública de propriedade do Município. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.

13.6.2 - Ao final do processo deverá ser emitido um certificado de destinação do lote de materiais processados em nome do respectivo Município.

13.6.3 - O projeto de recolhimento, armazenamento e destinação final destes materiais deverá ser desenvolvido e supervisionado por profissional com qualificação técnica superior pertinente a esta atividade, com emissão do respectivo Laudo Técnico.

13.6.4 - A empresa contratada deverá utilizar para todos os efeitos a política reversa para materiais contaminantes retirados dos sistemas de iluminação pública, desde que atenda o item 13.6.2 deste Edital.

14 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços a serem prestados abrangem atividades na área de manutenção do sistema de iluminação pública aérea ou subterrâneas, quando houver, dos Municípios participantes desta licitação consorciados ao CIDES LESTE.

14.1 - Operação e Manutenção Plena do Sistema de Iluminação Pública com Garantia de Funcionamento do Sistema de Iluminação.

14.1.1 - Consiste na Garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, operação, manutenção das instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.

14.1.2 - Os Serviços de Manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do Sistema de Iluminação Pública dos Municípios Consorciados do CIDES LESTE participantes desta licitação. Estes serviços podem ser descritos como:

14.1.2.1 - A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas.

14.1.2.2 - A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.

14.1.2.3 - O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.

14.1.2.4 - O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.

14.1.2.5 - Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede, seguindo instruções da Fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente.

14.1.2.6 - A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de Iluminação Pública:

14.1.2.6.1 - Lâmpadas queimadas e ou quebradas;

14.1.2.6.2 - Relés fotoelétricos com defeito;

14.1.2.6.3 - Chaves magnéticas com defeito;

14.1.2.6.4 - Reatores com defeito;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

14.1.2.6.5 - Ignitores com defeito;

14.1.2.6.6 - Tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados;

14.1.2.6.7 - Base para fusíveis e fusíveis com defeito;

14.1.2.6.8 - Soquetes com defeitos;

14.1.2.6.9 - Braços de luminárias em final de vida útil;

14.1.2.6.10 - Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação;

14.1.2.6.11 - Rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida;

14.1.2.6.12 - Fiação interna dos braços e postes;

14.1.2.6.13 - Conectores.

14.1.2.7 - Todos os serviços de manutenção deverão ser relatados às Prefeituras, sendo estes cadastrados em sistema informatizado destas. Os registros deverão estar ordenados por número de solicitação, devendo permanecer sob a guarda da contratada até o término do Contrato, ocasião em que deverão ser entregues à Prefeitura em meio magnético e em 3 (três) cópias. Sempre que a Prefeitura solicitar, a empresa contratada deverá disponibilizar todas as informações seja por transferência de dados, seja por relatório impresso.

14.2 - Gestão e Gerenciamento:

14.2.2 - Deverá a empresa contratada implantar um plano de Gerenciamento da Qualidade, sempre em busca de melhorias, redução de erros e diminuição de reclamações.

14.2.3 - A empresa contratada, além de gerenciar o processo, deve gerenciar fornecedores de materiais, peças e acessórios para atendimento a qualquer tempo, bem como gerenciar subcontratadas desde que autorizado pelo Município sempre que for o caso.

14.2.4 - A empresa contratada deve manter, no mínimo, 1 (um) Engenheiro Eletricista conhecedor de Sistemas de Iluminação Pública para diagnosticar, criar processos, levantar as necessidades do Município, identificar soluções e recomendar ações, no sentido de implantar e viabilizar melhorias de acordo com a necessidade específica.

14.2.5 - O Município também manterá um profissional qualificado para ser o interlocutor com a contratada e sempre que se realizar qualquer tipo de reunião de trabalho entre as partes deverá haver a respectiva Ata de Reunião.

14.3 - Serviços de Pronto Atendimento:

14.3.1 - Caberá à empresa contratada executar os serviços de Pronto Atendimento ao Sistema de Iluminação Pública exigidos por situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato, por recebimento de solicitação ou detectados, os quais deverão ser prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente.

14.3.2 - São exemplos de serviços de Pronto Atendimento: danos causados por abalroamentos, por impactos diversos, por fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos por escavações, luminárias com refrator e/ou compartimento para equipamento abertos, entre outros, incluídos todos que de qualquer ou alguma forma possam constituir risco para a população ou para transeuntes.

14.3.3 - Este Serviço de Pronto Atendimento também deverá estar apto a atender qualquer demanda de reparo solicitado pelo Município em qualquer horário e dia da semana.

14.3.4 - Deverá a empresa contratada dispor de responsável destinado ao atendimento dos Serviços de Pronto Atendimento munido de canais de comunicação exclusivos ao



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

atendimento (telefone fixo, telefone celular, rádio ou similares), de forma que jamais poderá alegar não receber o contato.

14.3.5 - Deverá a empresa contratada encaminhar mensalmente ao Município, **até às 12h do último dia útil do mês em vigor a escala do mês seguinte**, de responsáveis pelo atendimento das solicitações de Pronto Atendimento.

14.3.6 - Na ocorrência de situações onde a equipe de pronto atendimento não consiga eliminar a situação de risco, a equipe deverá sinalizar e isolar o local, e solicitar a equipe de manutenção apropriada. Caso seja solicitada, para um segundo chamado de pronto atendimento, esta equipe deverá deixar um funcionário de prontidão no local à espera da equipe apropriada.

14.3.7 - Neste tipo de intervenção, a empresa contratada, além de se incumbir dos reparos solicitados, deverá colher todos dados necessários para que o Município possa acionar o causador do eventual acidente. Para tanto, deverá providenciar junto aos órgãos policiais competentes o correspondente Boletim de Ocorrência Policial. Esta providência também será tomada em casos de furtos de materiais que sejam constatados no decorrer dos seus serviços, se houver.

14.3.8 - A empresa contratada para execução dos serviços deverá relatar à Prefeitura para que esta efetue o lançamento da solicitação de Pronto Atendimento no sistema informatizado de gestão em até 24 horas, além de enviar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, o Boletim de Ocorrência Policial.

14.4 - Cadastro e Atualização Permanente da Base de Dados do Sistema de Iluminação Pública do Município:

Os Serviços de Implantação, Atualização e Manutenção do Cadastro abrangem o levantamento em campo das características dos equipamentos e materiais de todo o Sistema de Iluminação Pública do Município, incluindo avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios da base territorial do CIDES LESTE e participantes desta licitação. O serviço de cadastro deverá ser implantado em Sistema Informatizado da prefeitura, que permita o gerenciamento via web do Parque de Iluminação Pública. Os dados a serem levantados e que farão parte do Cadastro do Sistema, deverão incluir:

- Localização georreferenciada em base cartográfica, com coordenadas UTM;
- Nome do logradouro/CEP;
- Largura da via;
- Característica do trecho (zona urbana residencial, comercial ou mista - zona rural - bairro mais afastado).
- Tipo de rede: Aérea/Subterrânea;
- Tipo de Transformador de IP: grupo, número de fases, potência e tensões etc.;
- Forma de alimentação da rede;
- Tipo de Comando (individual, grupo); Relé acoplado ou fixado no poste;
- Condutores: singelo/duplex/triplex/quadriplex;
- Tipos de Condutores por circuito;
- Tipo e características da luminária; Reator acoplado ou fixado no poste;
- Projeção do Braço/Tipo de Suporte;
- Lâmpada: quantidade, tipo e potência;
- Equipamento Auxiliar/Reator: características;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

- Interferência com árvores ou outros obstáculos;
- Data, responsável pela atualização.

14.5 - Podas de Árvores:

14.5.1 - Em algumas vias será necessário realizar podas de galhos de árvores que estiverem sob as luminárias e que estejam comprometendo a qualidade da iluminação ou sobre a rede elétrica colocando-a em risco. Estas podas deverão ser realizadas com a rede energizada e não deverão comprometer as estruturas das árvores.

14.5.2 - As equipes que podarão as árvores deverão utilizar equipamentos de proteção e ferramentais necessários para a utilização deste fim. Deverão ser obedecidas as normas dos Órgãos Ambientais Municipais e toda a legislação ambiental pertinente, bem como as normas regulamentadoras cabíveis do Ministério do Trabalho e Emprego, vigentes.

14.5.3 - O operador de motosserra deverá possuir a referida certificação para operar o equipamento, devendo esta ser apresentada no ato da assinatura do contrato e mantida sob arquivo para fins de fiscalização.

14.6 - Indicador de Desempenho da Manutenção:

14.6.1 - Acompanhamento e Avaliação dos Serviços:

Definição dos critérios técnicos de acompanhamento e avaliação dos serviços contratados, de modo a permitir ao MUNICÍPIO verificar a qualidade do serviço e do gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública. Cada critério tem uma definição, um modo e uma periodicidade de cálculo definidos nos itens a seguir:

14.6.1.1. Critério da Qualidade do Serviço: esse critério comporta 3 (três) aspectos principais:

- A Qualidade da Manutenção;
- A Qualidade da Continuidade da Iluminação; e
- A Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação.

14.6.1.2 - Qualidade da Manutenção: a avaliação da Qualidade da Manutenção tem como objetivo verificar se a limpeza e o atendimento aos pontos de iluminação estão sendo efetuados em concordância com o Contrato. Os pontos de controle serão relativos à limpeza do refletor ou da luminária, estado das luminárias em operação e o estado em que se encontra a lâmpada: acesa ou apagada.

14.6.1.3 - A avaliação da Qualidade da Manutenção será realizada durante o dia por intermédio de inspeção em amostras escolhidas pela fiscalização do Município, em grupo(s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua dos pontos localizado(s) em bairros ou áreas definidos pelo MUNICÍPIO. Serão inspecionados 5% (cinco por cento) dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções nas amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeitos e de lâmpadas acesas; dos pontos localizados em bairros ou áreas definidas pelo MUNICÍPIO. Serão inspecionados 5% (cinco por cento) dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções nas amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeitos e de lâmpadas acesas.

14.6.1.4 - As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

14.6.1.5 - A Qualidade da Manutenção é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável):

- Número Máximo de Luminárias Sujas: 10% (dez por cento) do total da amostra.
- Número Máximo de Luminárias Defeituosas: 5% (cinco por cento) do total da amostra.
- Número Máximo de Lâmpadas Acesas Durante o Dia: 5% (cinco por cento) do total da amostra.

14.6.1.6 - Qualidade da Continuidade da Iluminação: a avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação tem como objetivo verificar se a substituição preventiva das lâmpadas está sendo efetuada conforme o previsto no Contrato;

14.6.1.7 - A avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação será realizada durante a noite, através de inspeção em amostras escolhidas pela fiscalização do MUNICÍPIO em conjunto(s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua, localizado(s) em bairros ou áreas definidas pelo MUNICÍPIO. Serão inspecionados 5% (cinco por cento) dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções das amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas duas partes, onde serão registrados os números de pontos luminosos apagados a noite simultaneamente, com defeitos não causados por pane geral ou setorial;

14.6.1.8 - As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior;

14.9.1.9 - A Qualidade da Continuidade da Iluminação é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável):

- Pontos Apagados a Noite Simultaneamente: 5% (cinco por cento) do total da amostra.

14.6.1.10 - Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação: a avaliação da qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação diz respeito aos prazos de intervenção em relação aos tipos de panes possíveis e são assim definidos:

14.6.1.11 - Pane Geral ou Setorial: é a causada pela falta de energia por parte da Concessionária. Nesse caso a empresa contratada identifica o problema e, de imediato, aciona o Município para adotar as medidas cabíveis. Esse tipo de pane não tem prazo preestabelecido para correção por parte da empresa contratada, uma vez que independe da sua ação direta e sim da Concessionária.

14.6.1.12 - Um ou Dois Pontos Luminosos em Pane num Logradouro: A empresa contratada deverá efetuar o conserto no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a recepção da chamada.

14.6.1.13. Três Pontos Luminosos ou Mais, consecutivos, simultaneamente com Defeito num Mesmo Logradouro: A empresa contratada deverá efetuar o conserto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da chamada.

14.6.1.14. Um ou Dois Pontos Luminosos em Pane num Logradouro: A empresa contratada deverá efetuar o conserto no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a recepção da chamada.

14.6.1.15. A Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação é medida de acordo com os seguintes itens de Controle (Tipos de Pane):

- TEMPO DE ATENDIMENTO A RECLAMAÇÃO DE TRÊS PONTOS LUMINOSOS OU MAIS CONSECUTIVOS APAGADOS NUM MESMO LOGRADOURO: 80% (oitenta por cento) das reclamações em até 24 (vinte e quatro) horas no primeiro ano e 90% (noventa por cento) nos anos subsequentes.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

- TEMPO DE ATENDIMENTO A RECLAMAÇÃO DE UM OU DOIS PONTOS LUMINOSOS APAGADO NUM LOGRADOURO: 80% (oitenta por cento) das reclamações em até 72 (setenta e duas) horas no primeiro ano, e 90% (noventa por cento) nos anos subsequentes.

14.6.1.16. Em quaisquer dos casos estabelecidos no item 8 e seus subitens, se o conserto necessitar de uma intervenção de manutenção pesada, a empresa contratada deverá informar, no final dos prazos para conserto estabelecidos naqueles subitens, à fiscalização do Município e apresentar-lhe a programação da correspondente correção.

14.6.1.17. Nas avaliações alusivas ao item e seus subitens, serão excluídas, para efeito dos itens de controle, as constatações de problemas causados por abaloamento de postes, situações decorrentes de serviços em curso, que estejam sendo executados pela empresa contratada, além dos decorrentes dos motivos de força maior discriminados neste Projeto Básico.

15. PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE:

Sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à empresa contratada multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município.

16 - NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS:

16.1 - Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas regulamentadoras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego, estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO e, em conformidade com as normas e procedimentos e o Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública da Concessionária Local (Anexo XI).

16.2 - A recomposição dos passeios ou logradouros públicos necessários em função dos trabalhos executados pela empresa contratada será de sua exclusiva responsabilidade, seguindo as normas utilizadas pelo setor competente do Município, inclusive quanto a horário de trabalho e interrupções no trânsito.

16.3 - Quando da manutenção em qualquer unidade com poste metálico, a existência do aterramento deve ser verificada, corrigindo ou executando novo aterramento.

16.4 - Todo e qualquer trabalho ou serviço em que se faça necessário o aterramento este deverá ser feito, impreterivelmente.

16.5 - Se houver o descumprimento deste item de forma parcial ou total ficará a contratada sujeita às penalidades cabíveis tanto pelas cláusulas contratuais quanto pela Concessionária Local, bem como pelo Município, se assim couber.

17 - RECURSOS MÍNIMOS DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS:

17.1 - Equipes para Execução dos Serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública:

A composição de cada equipe e características de equipamentos a serem empregados pela empresa contratada serão, no mínimo, os seguintes:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

VEÍCULO	QUANT.	EQUIPE	OBSERVAÇÃO
Caminhote 4X4 com Escada Metropolitana	02	02 Eletricistas	Motorista incluso
Caminhote 4X4 com Escada Extensível	02	02 Eletricistas	Motorista incluso
Caminhão com Cesta Simples area	02	02 Eletricistas	Motorista incluso
Caminhão com Extensor Munck para redes e podas.	02	01 Encarregado, 01 Motorista, 02 Eletricistas e 02 ajudantes	Motorista/Operador incluso

17.1.1 - Em caso de alteração na legislação pertinente a composição das equipes de que trata este item, a contratada se compromete a proceder às adequações necessárias.

17.1.2 - A composição indicada acima é a mínima exigida, não eximindo a contratada de proceder as adequações necessárias conforme as características locais dos sistemas de iluminação pública.

17.1.3 – Fica vedado subcontratação dos equipamentos mencionados.

17.1.4 – Apresentar laudo emitido por engenheiro mecânico, atestando que os veículos estão aptos a executarem os serviços.

18 - FERRAMENTAS DE USO PARA AS EQUIPES DE CAMPO, EPI e EPC:

18.1 - Deverão ser disponibilizadas todas as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção da Iluminação Pública dos Municípios consorciados ao CIDES LESTE participantes desta licitação.

18.2 - Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentas.

18.3 - A falta de ferramental adequado sujeitará a empresa contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

18.4 – Apresentação da documentação dos veículos mencionados acima juntamente com laudos (escada metropolitana laudo Mecânico), das escadas e munck (laudo mecânico, elétrico e acústico).

19 - PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1 - A empresa contratada deverá disponibilizar todo o pessoal necessário, em todos os níveis profissionais inerentes à perfeita execução dos serviços dentro das normas vigentes, necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção de Iluminação Pública e Redes Elétricas Aéreas e Subterrâneas, de acordo com o Parque Luminotécnico do Município e os quantitativos previstos no Edital e seus anexos.

19.2 - Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de pessoal técnico qualificado.

19.3 - A falta de pessoal adequado sujeitará a empresa contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

19.4- Comprovação de registro trabalhista de profissional (cópia da CTPS autenticadas) qualificados e com certificados de NR – 35 Trabalho em Altura e



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

NR-10 Trabalho Com Eletricidade e ASO de todos os funcionários relacionados na planilha acima.

19.5 - A empresa deve apresentar curso de direção defensiva para todos os motorista relacionados na planilha acima.

19.6 – A empresa deverá comprovar que possui equipe técnica com os seguintes profissionais:

- 1- Supervisor;
- 1- Engenheiro Eletricista;
- 1- Engenheiro Segurança do trabalho;
- 1- Técnico Segurança do Trabalho (com registro no MTE)

20 - DO ESTIMATIVO UNITÁRIO E QUANTITATIVO DO CERTAME.

20.1 – Orçamento Sigiloso.

21 - DA GARANTIA DO CONTRATO.

21.1 – O CIDES LESTE se reserva no direito de poder exigir do licitante adjudicado a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do Art. 56, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2 - Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR.

11.1 - Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos que será de no mínimo um ano ou 90% de seu período de validade, quando for o caso.

11.2 - Executar os serviços objeto deste edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

11.3 - Executar o contrato, ata de registro de preços ou outro documento hábil responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.

11.4 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

11.5 - Fornecer produtos novos quando for o caso que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT.

11.6 - Cumprir os prazos previstos no contrato, ata de registro de preços ou outro documento hábil que venham a ser fixados pelo município.

11.7 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do município.

11.8 - Manter-se, durante toda a vigência do contrato ata de registro de preços ou outro documento hábil, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato ou outro documento.

11.9 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

11.10 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- d) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- e) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- f) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- g) utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
- h) observação das normas do INMETRO.

11.11 – Possuir em seus quadro de funcionários de acordo com o quadro apresentado, apresentar a cópia de carteira assinada.

11.12 – Manter sua sede administrativa e operacional na cidade sede do consórcio Cides Leste.

12 – DO QUANTITATIVO DISPONIBILIZADO PARA CADA MUNICÍPIO.

A presente contratação será para atender demanda dos municípios consorciado ao Cides Leste, conforme tabela de quantitativo apresentado no inventario de cada município.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

13.1 - Notificar a licitante sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

13.2 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

13.3 - Emitir, por meio do setor de compras o correspondente Pedido de Compra.

13.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da licitante contratada, em relação aos produtos, objeto do processo.

13.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do setor de compras do município;

13.6 - Efetuar os pagamentos devidos à licitante contratada nas condições estabelecidas.

13.7 - Fiscalizar a execução do contrato, ata de registro de preços ou outro documento hábil o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da licitante pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

13.8 - Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste edital.

13.9 - Recusar qualquer produto, quando for o caso que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da licitante.

13.10 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

13.11 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, ata de registro de preços, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

13.12 - Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.

13.13 - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

14 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES.

14.1 - O Consórcio e a licitante poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

14.2 - O consórcio reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.3 - O Consórcio reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

14.4 - Qualquer tolerância por parte do consórcio, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o consórcio exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.5 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o consórcio e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante designadas para a execução do objeto contratado, sendo a licitante contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.6 - A licitante por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao consórcio seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao consórcio o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.7 - A licitante guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo consórcio ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

14.9 - A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa elaboração do contrato ou ata de registro de preços, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

Caratinga/MG, 18 de maio de 2023.

Davi Teixeira Marques
Pregoeiro Oficial



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

ANEXO I – CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao CIDES LESTE

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 07/2023

A empresa (Razão Social da Empresa) ..., inscrita no CNPJ sob n.º ..., estabelecida na (endereço completo) ..., possui Administrador (a) Sr. (a) ..., nacionalidade ..., inscrito no CPF/MF n.º ..., e identidade n.º ..., residente edomiciliado (endereço completo) ... – CEP: ..., se credencia e/ou seu representante para participar da licitação instaurada pelo Consórcio CIDES LESTE, na modalidade de **PREGÃO em sua forma PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS - ARP, em epigrafe**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso, ademais, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

1.1 DECLARA, sob as penas da Lei, que **CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** no **PREGÃO PRESENCIAL E PROCESSO LICITATÓRIO** acima referendado, para fins do disposto art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n. 10.520/02;

1.2 DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre o disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos, em cumprimento ao que determina o **inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99**. Estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

1.3 DECLARA, que até a presente data **INEXISTE (M) FATO (S) SUPERVENIENTE (S) IMPEDITIVO (S)** (nos termos do disposto no **art. 32, § 2º da Lei n. 8.666/93**) para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e possui instalações, equipamentos, materiais e pessoal técnico, adequado e disponíveis para a execução do objeto da licitação em apreço, sob pena de responsabilidade nos termos da Lei.

1.4 DECLARA, não estar cumprindo pena de **INIDONEIDADE** para licitar e contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal.

1.5 DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no **inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do **Consórcio**.

1.6 (Em caso de enquadramento ME ou EPP, não sendo retirar este item da Declaração sob pena de declaração falsa) Declarar que se enquadra com **ME-MICRO EMPRESA ou EPP- EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do **art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo **parágrafo 4º do art. 3 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei. Outrossim, **Havendo alguma restrição solicitamos** manifestar interesse em utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas;

1.7 DECLARA ter um **RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS SERVIÇOS** (profissional habilitado - Engenheiro Eletricista), que responderá tecnicamente pelos serviços previstos neste Edital. Sendo certo que na assinatura do contrato será apresentado certidão expedida pelo CREA atestando tal condição concomitante com **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM ESTA EMPRESA**;

1.8 DECLARA, por fim, ter ciência de todo o exposto no aludido edital, assim como **EXECUTARÁ OS SERVIÇOS DENTRO DAS CONDIÇÕES EDITALÍSSIAS**, estará pronta para a execução dos serviços no prazo máximo estipulado em edital a partir da formalização contratual, e, que atenderá as normas de sustentabilidade e demais normas aplicáveis a execução do presente objeto.

A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irretratável dos termos desse edital, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

Loca e data

Assinatura e carimbo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

ANEXO III
CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao CIDES LESTE

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 07/2023

Prezado senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o N° _____, neste ato representada
(qualificação:
nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no edital
do Pregão Presencial nº 007/2023, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr.
_____, CPF _____, como
representante qualificado a participar e assinar todos os atos relativos à referida licitação,
inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição
de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Local/Data: _____ de _____ de 2023.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal
(Reconhecer Firma do representante legal sob pena nulidade do documento)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL

Ao CIDES LESTE

Referência: Pregão Presencial nº 07/2023

A/C Pregoeiro

Prezado senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, neste ato, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no referido Pregão Presencial após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer o objeto demandado nesta licitação, sob sua inteira responsabilidade, conforme planilha de custos abaixo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. Máx	Valor Máx. Total
1	Ponto de Iluminação Convencional (HALOGENAS: VP. SÓDIO VP. MERCÚRIO). Remuneração por ponto Total estimado por mês.	Unid.	15.000		
2	Pontos de Iluminação LED Remuneração por ponto Total estimados por mês. (Não esta contemplado, substituição da luminária)	Unid.	14.400		

Para os itens: de 3 à 7. Substituição de luminária de Led: Remuneração por ponto mantido. Certificado de avaliação da conformidade, válido, de acordo com a Portaria nº. 62, de 17/02/2022 do INMETRO, e demais especificações mínimas apresentadas abaixo:

1. Resistência a impacto mecânico IK09;
2. Grau de proteção mínimo no sistema ótico e de alojamento dos componentes IP66;
3. Fator de Potência mínimo 0,96;
4. Tensão de operação 127V a 227V;
5. Driver Dimerizável e protetor de surto de 10KA ou superior;
6. Base de pinos 7;
7. Lente plena em vidro temperado com espessura mínima 4mm;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

8. Corpo em alumínio com pintura eletrostática na cor cinza munsell 6.5 e com fixação para braço ou suporte central de diâmetro 33,5mm e 60,3mm com no mínimo 3 parafusos:

9. Lente óptica em policarbonato PMMA; 10. Índice de reprodução de cor mínimo 70 [%];

11. Temperatura de cor dos LEDs 4.000 [K];

12. IRC 2 70%;

13. Vida útil maior que 100.000 horas;

14. Luminária LED tecnologia com placa SMD;

OBSERVAÇÃO A estimativa de pontos de LEDS a serem trocados mensalmente (pontos mantidos) está em 1% para cada um dos Itens abaixo expostos.

3	POTÊNCIA 30 [W] .	Unid.	1.000		
3	POTÊNCIA 40 [W]	Unid.	400		
4	POTÊNCIA 50 [W]	Unid.	400		
05	POTÊNCIA 60 [W]	Unid.	400		
06	POTÊNCIA 100 [W]	Unid.	4.000		



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

07	POTÊNCIA 120 [W]	Unid.	100		
08	POTÊNCIA 150 [W]	Unid.	3500		
09	POTÊNCIA 180 [W]	Unid.	100		
10	POTÊNCIA 200 [W]	Unid.	4000		
11	POTÊNCIA 300 [W]	Unid.	500		

Proponente: _____

CNPJ: _____

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____ ID: _____

Telef.: (____) _____

e-mail: _____

Validade da proposta: Conforme edital

Local/Data: _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: CIDES LESTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072023

Aos ____ dias do mês ____ de ____ de 2022,

_____, resolve **REGISTRAR**
OS **PREÇOS** do(s) _____ fornecedor(es)
_____, vencedor(es)
do Pregão Presencial _____, sob o regime de compras pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS "SRP"**, observadas as disposições contidas nas Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, mediante condições a seguir estabelecidas, que mutuamente aceitam e concordam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – A presente ata tem como objeto o constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública dos seguintes municípios consorciados ao Cides Leste e participantes desta licitação, conforme especificações e condições descritas no presente edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme solicitação.

1.2 – A partir desta data, fica registrado, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) _____ nos itens _____ pelo preço global de R\$ _____.

CLAUSULA SEGUNDA - DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

2.1 – Independente de transcrição, fica fazendo parte desta ata todo o processo licitatório que lhe deu causa.

2.2 – Os preços unitários quando a objeto assim determinar, serão anexados mediante Mapa de Apuração do certame ou planilha de preços atualizada do lance por parte da empresa registrada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXEPECTATIVA DO SERVIÇO.

3.1 – O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será(ão) formalizado(s) pelo CIDES LESTE, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou Contrato, conforme o caso, observadas as disposições legais.

3.2 – O compromisso de execução só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo(s) Fornecedor(es), da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços. O(s) fornecedor(es) registrado(s) fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.3 – Somente quando a primeira registrada atingir o limite de serviço estabelecido na Ata de Registro de Preços é que será indicado o segundo, e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade da registrada.

3.3.1 – Entretanto, o segundo, terceiros e sucessivos na ordem de classificação, somente poderão fornecer ao município se praticarem no ato da intimação os preços do primeiro colocado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

CLAUSULA QUARTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO.

4.1 – A critério exclusivo da administração municipal, poderá ser dispensado a elaboração do Instrumento de Contrato, conforme o caso, no caso de serviços sem garantia futura, inclusive assistência técnica nos termos do caput do art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 - Neste caso, a administração deverá substituí-lo por Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Autorização de Compras ou outro instrumento hábil.

CLAUSULA QUINTA – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS.

5.1 – O CIDES LESTE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2 – Competirá à administração municipal, por meio de preposto designado, o acompanhamento, controle, fiscalização e execução do eventual serviço podendo aceitar ou recusar os que estiverem em desacordo com as regras imposta por esta Ata ou pela legislação.

5.3 – Os preços registrados e a indicação do respectivo(s) fornecedor(es) detentor(es) da Ata, serão divulgados trimestralmente no quadro de avisos do CIDES LESTE, conforme o disposto no art. 15, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1 – A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao CIDES LESTE, através dos órgãos envolvidos, convocar o(s) fornecedor(es) registrado(s) para negociar os novos preços.

6.2 – Caso o(s) fornecedor(es) registrado(s) se recuse a baixar os preços registrados, a Prefeitura poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

6.3 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas aplicáveis à espécie.

6.4 – O diferencial de preços entre a proposta inicial do(s) fornecedor(es) detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura à época da abertura da proposta, bem como, eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços (quando for o caso).

CLAUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

7.1 - O Município e a licitante poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica, devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

7.2 – Os preços registrados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação trimestral do INPC (FGV). Entretanto, esta variação será calculada apenas depois da assinatura desta ata.

7.3 – Quando não for possível o reequilíbrio do contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de perdas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DOS PREÇOS.

8.1 – O(s) fornecedor(es) registrado(s) terá(ão) seu(s) registro(s) cancelado(s) pela autoridade competente quando:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

- a) descumprir as condições estipuladas na Ata de Registro de Preços;
- b) não receber a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem inconvenientes para a administração, ou superiores ao praticado no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

8.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

8.3 – O(s) fornecedor(es) registrado(s) poderá(ão) solicitar o cancelamento de seu(s) registro(s) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados e aceitos pela administração.

CLAUSULA NONA – DO FORNECIMENTO.

9.1 – O fornecimento se dará de forma eventual e fracionada, sem o compromisso obrigatório entre as partes nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – A entrega será por conta do(s) fornecedor(es), sem nenhum custo ao município dentro de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento no endereço do CIDES LESTE ou outro endereço descrito na Ordem de Fornecimento.

9.3 – O fornecimento do objeto será imediatamente à emissão da ordem de compras, sendo efetuada na sede da(s) empresa(s) registrada(s).

9.4 – A(s) empresa(s) registrada(s) se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

9.5 – O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da(s) empresa(s) registrada(s) para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

9.6 – O contrato, ata de registro de preços ou outro documento equivalente, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

9.7 – A(s) registrada(s) fornecerá garantia total e incondicional mínima de 12 meses dos bens ofertados, quanto a vícios ocultos ou defeitos, se responsabilizando por todos os encargos decorrentes disso, conforme determinado pelo fabricante;

9.8 – No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo a(s) registrada(s) substituí-los dentro de até 60 (sessenta) dias.

9.9 – O gerenciador reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo nos termos da legislação vigente.

9.10 – A(s) registrada(s) é(são) obrigada(s) a substituir, de imediato e as suas expensas, o objeto em que se verificar irregularidade.

9.11 – Todos os produtos entregues deverão ser registrados nos órgãos técnicos competentes regulamentadores do objeto

9.12 – A vencedora do certame e obrigada a efetuar a montagem dos produtos gratuitamente para o município.

CLAUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO.

10.1 – As faturas serão emitidas em reais.

10.2 – O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas eventuais solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

10.3 - Como condição de pagamento, a(s) empresa(s) registrada(s) deverá manter-se durante a execução do contrato ou ata de registro de preços todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

10.4 - Os pagamentos a(s) empresa(s) registrada(s) somente serão realizados mediante a efetiva execução dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela Secretaria Solicitante.

10.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.5 - Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 10.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.6 - O pagamento devido pelo município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela licitante ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

10.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da(s) empresa(s) registrada(s) sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato, ata de registro de preços ou equivalente.

10.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará ao município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLAUSULA ONZE – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 – A presente Ata terá validade de doze meses a contar de sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser utilizada em todas as Secretarias Municipais e suas dependências, de acordo com suas necessidades, mediante apostilamento para adequação da despesa.

CLAUSULA DOZE – DA PUBLICIDADE.

12.1 – Cópia da presente Ata com os mapas de preços finais deverão ser publicados no lugar de costume do CIDES LESTE, como condição indispensável para sua eficácia.

CLAUSULA TREZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1 – Conforme justificado pelo Departamento de Contabilidade, desnecessário se faz a indicação específica de dotação orçamentária, considerando que não existe o compromisso de despesas, e sim um cadastro de produtos para possíveis aquisições. Entretanto, quando da Emissão da Nota de Empenho, assinatura do Contrato ou qualquer outro documento hábil, contraindo-se a despesa, deverá o ordenador indicar dos créditos orçamentários para suportar as despesas, conforme disposto na Lei Complementar 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

13.2 – Caso ocorrer aumento da despesa, ou esta não tiver enquadrada na Lei Orçamentária Anual (LOA), deverá o ordenador se atentar às regras consignadas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como às normas contidas nos art. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLAUSULA QUATORZE – DA SUBMISSÃO AOS PRECEITOS LEGAIS.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

14.1 – Trata-se de despesa enquadrada em Registro de Preços nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes à luz da lei de licitações.

CLAUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

15.1 – O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da registrada, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta por cento) de sua proposta, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal nº 8.666/93, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela administração;

15.2 – O atraso injustificado da registrada, para fornecer os produtos requeridos, sujeitá-la-á à multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor global do pedido;

15.3 – Na hipótese da registrada descumprir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita ainda, a juízo do CIDES LESTE, às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLAUSULA DEZESSEIS – DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS.

16.1 – A registrada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o devido serviço até o limite atualizado de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLAUSULA DEZESSETE – DA SUBCONTRATAÇÃO.

17.1 – Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta Ata a terceiros, devendo a registrada fornecer os produtos eventualmente solicitados às suas expensas sem nenhum custo ao município.

CLAUSULA DEZOITO – DA SUBMISSÃO AOS PREÇOS REGISTRADOS.

18.1 – O CIDES LESTE poderá adquirir de outro fornecedor os produtos objeto deste registro, proibida, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços acima do registrado nesse instrumento.

CLAUSULA DEZENOVE – DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E CARONA.

19.1 – A critério da administração municipal, independente de solicitação formal, todos os órgãos da prefeitura poderão fazer parte desta ata.

19.2 – Os demais órgãos e entidades administrativas do município, interessadas em utilizar o presente Registro de Preços como carona deverá efetuar o pedido de adesão a esta ata para análises das partes.

19.3 – Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, mediante prévia consulta, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

19.4 – Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.5 – O Departamento de Compras do CIDES LESTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e indicará, sempre que solicitado pelos



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

CLÁUSULA VINTE - DAS SANÇÕES.

20.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no serviço do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de fornecimento não atendida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias no serviço objeto ou no cumprimento de obrigação legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do registro, na hipótese da compromissária fornecedora, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o município em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

20.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo município.

20.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.4 - A compromissária fornecedora deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando no serviço, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

21.1 - O Registro poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do município nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO.

22.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Caratinga – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes desta ata, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Caratinga – MG _____ de _____ de 2023.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

**CIDES LESTE
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**EMPRESA REGISTRADA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**

1ª Testemunha: _____, ID _____

2ª Testemunha: _____, ID _____



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO Nº ____/2023.

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA EXECUTIVA

PROCESSO Nº 084/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIDES
LESTE E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE _____**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº ____, Bairro _____, Município de _____, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu(sua) Prefeito(a), doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa _____, estabelecida à Rua _____, nº ____, CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado Sr. _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 084/2023 - Pregão nº 007/2023**, do **CIDES LESTE**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente nos termos do seu § 1º, do art. 112, com redação incluída pela Lei Federal nº 11.107/2005 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de sociedade empresária especializada para a prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do Município de _____-MG, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos), com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o edital da licitação e proposta da contratada que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Os Serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas públicas, e monumentos históricos do Município de _____-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ _____ (_____) pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em 12 parcelas iguais e mensais no valor de R\$ _____



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

(_____) conforme proposta apresentada que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do direito público.

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário e, ainda, o Termo Operativo assinado entre o Município e a Concessionária Local do qual se dá conhecimento a CONTRATADA neste ato.

3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57 da Lei 8.666/93.

3.5. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

3.6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:

3.6.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da apresentação da proposta.

3.6.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM apurado no período.

3.6.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

3.6.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 3.6.2.

3.6.5. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. PAGAMENTO:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

4.1.1. Os pagamentos serão realizados em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado.

4.1.1.1. Setor competente da CONTRATANTE a ser indicado como gestor destes serviços terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados.

4.1.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o CONTRATANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.1.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal.

4.1.2.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas no edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.1.3. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do CONTRATANTE.

4.1.4. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE, em 3 (três) vias, conforme rateio informado no Termo de Referência, a qual deverá ser visada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.1.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

a) Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do Município, tomador dos serviços referentes à presente contratação;

b) Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original da Guia de Previdência Social;

c) Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nas alíneas "a" e "b", supra, conforme determinações do INSS.

4.2.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou inexistindo estes por meio dos meios cabíveis aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. DO LOCAL:

5.1.1. Os serviços serão executados dentro do território do CONTRATANTE compreendendo zona urbana, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos). O serviço de manutenção deverá ser



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios, do Município ou dos Serviços de Ronda.

5.2. DOS PRAZOS:

5.2.1. Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até **72 (setenta e duas) horas** contando do recebimento da reclamação registrada no *Call Center* ou da solicitação formal da Fiscalização do Município. Na zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos) será de até **144 (cento e quarenta e quatro) horas**.

5.2.2. Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

a) 72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o Município solicitar atendimento em **48 (quarenta e oito) horas** em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.

b) 24 (vinte e quatro) horas para a informação no sistema informatizado da Prefeitura Municipal após a execução dos Serviços de Manutenção.

c) 72 (setenta e duas) horas para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do Município.

d) 168 (cento e sessenta e oito horas) horas para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do Município.

e) 48 (quarenta e oito) horas para correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.

f) 72 (setenta e duas) horas para correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.

g) 72 (setenta e duas) horas para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou em aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).

h) 96 (noventa e seis) horas para correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou em aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).

5.2.2.1. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos do previsto no item 9 deste contrato, quando não se constituir em outras penalidades.

5.3. Prazo para levantamento do cadastro dos pontos de IP:

5.3.1. O prazo para Levantamento Completo, podendo ser por Implantação no Sistema Informatizado das Prefeituras ou o fornecimento de relatório detalhado dos Pontos de IP existentes na cidade por logradouro, será de até 180 (cento e oitenta) dias após a data de assinatura do Contrato.

5.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.4.1. Caso, ao final da execução, a aceitação da obra esteja vinculada ao recebimento da mesma por parte da Concessionária Local, a garantia da obra e qualquer adequação por ela imposta, estará sujeita às normas e exigências da concessionária e à Legislação em vigor.

5.4.2. Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, segundo o **Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública (Anexo XI)** assinado com o Município, está se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o CONTRATANTE.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

5.4.3. Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1. Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).
- 6.1.2. Fornece todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas sistema elétrico em observâncias às regulamentações atinentes aos serviços.
- 6.1.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- 6.1.4. Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária Local e Órgãos Municipais.
- 6.1.5. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CIDES LESTE, ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 6.1.6. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela CONTRATADA. Competirá, igualmente à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
- 6.1.7. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.
- 6.1.8. Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na Planilha de Materiais.
- 6.1.9. Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- 6.1.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- 6.1.11. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CONTRATANTE e com o CIDESLESTE, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.
- 6.1.12. Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.
- 6.1.13. Garantir a posse de todos equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência deste procedimento.
- 6.1.14. Fornecer ao Setor competente do CONTRATANTE, um planejamento detalhado da execução dos serviços.
- 6.1.15. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do CONTRATANTE realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.
- 6.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Indicar servidor para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.
- 7.2. Nomear servidor para fiscalização do contrato.
- 7.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.
- 7.4. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

7.5. Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIDES LESTE

8.1 - Nomear funcionário para atuar juntamente com o servidor designado pelo município como interlocutor junto à empresa contratada;

8.2 - Acompanhar, por amostragem, os trabalhos realizados pela Contratada;

8.3 - Emitir comunicados, notificações e advertências à Contratada no caso dos serviços prestados estarem em desacordo com as condições pactuadas, sugerindo prazo para o saneamento das inconformidades não atestadas/encontradas pelo preposto do Município;

8.4 - Realizar, mediante agendamento prévio, encontros/reuniões técnicas juntamente com os prepostos do Município e da Contratada com vistas à otimização dos recursos disponibilizados e obtenção de melhorias técnicas na execução dos serviços;

8.5 - Atuar junto ao Município e à Contratada para o esclarecimento de dúvidas técnicas e fornecimentos de sugestões no que tange ao acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. POR FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ÍNDICE DE FALHAS) - PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE: sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no CONTRATANTE.

9.2. Pelo não atendimento a um item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II - Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 20 (vinte) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

9.3. Pelo não atendimento a dois itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II - Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 25 (vinte e cinco) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

9.4. Pelo não atendimento a três itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II - Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

9.5. Pelo não atendimento ao item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II - Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Continuidade da Iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

9.6. Pelo não atendimento dos prazos previstos no item 8, do Anexo II - Especificações Técnicas, relativo à Qualidade da Intervenção na Rede de iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, para cada violação.

9.6.1 - As Multas pecuniárias descritas neste item não isentam a CONTRATADA de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo Município e com o Diploma Legal pertinente.

9.7 - De Outras Penalidades ou Sanções Administrativas:

9.7.1 - Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE correspondente pelo prazo de 1 (um ano);

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE correspondente pelo prazo de 2 (dois anos).

9.7.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9.7.3 - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.8 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do CONTRATANTE;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

9.9 - O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.10 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.11 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

9.12 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

9.13 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RELATÓRIOS

10.1 - A empresa contratada deverá apresentar até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou quando solicitada, a cada Município individualmente e ao CIDES LESTE, relatório mensal contendo:

a) Quantidade de Pontos de IP mantidos com identificação dos locais durante o mês;

b) Quantidade de atendimentos de solicitações para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo Call Center através de reclamações recebidas durante o mês;

c) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria CONTRATADA durante o mês;

d) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;

e) Quantidade em estoque no Almoxarifado da CONTRATADA de material novo a ser aplicado na data;

f) Quantidade em estoque no Almoxarifado da CONTRATADA de material retirado a disposição do Município na data;

g) Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;

h) Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;

i) Demais relatórios a serem solicitados a critério da Fiscalização.

j) Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência "in loco".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

12.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

12.2. É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuência do CONTRATANTE.

12.3. Somente será permitida a cessão em casos de interesse público.

CLAUSULA TREZE – DA PUBLICIDADE.

13.1 – Extrato do presente instrumento deverá ser publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO.

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Caratinga – MG _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª Testemunha: _____, ID _____

2ª Testemunha: _____, ID _____



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À HABILITAÇÃO

Ao CIDES LESTE

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 07/2023

Prezado senhor,

A empresa _____,
devidamente inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato, por seu
representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no referido Pregão Presencial,
declara, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei Federal n.º 10.520/02, que cumpre plenamente
os requisitos de habilitação exigidos no pregão supramencionado, ciente de que declaração falsa
é crime legalmente previsto no Código de Processo Civil Brasileiro.

Local/Data: _____ de _____ de 2023.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

**ANEXO VIII – JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DO PREGÃO NA FORMA
ELETRÔNICA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº
084/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL “SRP” Nº 007/2023**

Trata-se de justificativa motivada em estrito atendimento jurídico à legislação pátria acerca da não utilização do Pregão na sua forma Eletrônica, optando-se pela forma Presencial, e ainda:

CONSIDERANDO que a matéria foi regulamentada na união através do Decreto nº 10.024/2019 que estabeleceu a obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação Pregão, nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados voluntariamente pela União;

CONSIDERANDO que o mesmo Decreto estabelece, também, a preferência pela utilização da modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, não estabelecendo, contudo, sua obrigatoriedade, frise-se, mas, tão somente, a obrigatoriedade da modalidade Pregão;

CONSIDERANDO, assim, que o Pregão Eletrônico demanda a necessidade da utilização de uma plataforma de uso e acesso específica, via internet;

CONSIDERANDO que a utilização dessa plataforma de uso e acesso específica necessita de treinamento próprio, e, literalmente, direcionado, a depender da qual se utilize, além da necessidade de uma rede lógica completa e eficiente, bem como maquinário da mesma forma;

CONSIDERANDO que o consórcio não possui servidor capacitado para tal utilização da plataforma, bem como acesso à respectiva plataforma;

CONSIDERANDO, também, que a rede lógica deste consórcio, bem como seu maquinário, não suporta a utilização desta forma de procedimento para Pregão, qual seja a eletrônica, por inconstante e inconsistente a conexão via internet utilizada, bem como o desenvolvimento do maquinário, podendo vir a prejudicar, sobremaneira, o procedimento;

CONSIDERANDO que a utilização do Pregão Presencial, em lugar do Eletrônico, consiste, também, na inviabilidade de se verificar, neste último, para um elevado número de licitantes, antes da fase de lances, a adequação dos serviços propostos ao que foi disposto no edital, conforme exige a Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º, inc. VII.

CONSIDERANDO, no mais, que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a administração, já que, como dito anteriormente, a Lei não obriga à utilização do Pregão Eletrônico, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva, inviabilizando uma verificação prévia das propostas de grande número de empresas, no Pregão Eletrônico.

CONSIDERANDO, ainda, que é sabido, e notório, que a realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, tem acarretado alguns sérios problemas para os órgãos públicos de menor porte, a



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

exemplo deste consórcio, especialmente no que tange ao cumprimento contratual, por conta, em grande parte, da distância, essa permitida na modalidade Eletrônica, e desinteresse posterior de licitantes, decorrente daquela, quando da adjudicação, vindo a resultar em prejuízo, em diversos aspectos, como econômico, material e temporal, para o órgão, o mesmo não ocorrendo quando do Pregão na sua forma Presencial, que demanda, e demonstra, maior interesse por parte dos participantes, justamente pela necessidade da presença física do licitante, assegurando, geralmente, desta forma, a contratação;

CONSIDERANDO, por fim, que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 10.024/2019, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma Presencial, o que, reitere-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Caratinga – MG 18 de maio de 2023.

DAVI TEIXEIRA MARQUES
PREGOEIRO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0084/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2023

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE VISITAÇÃO E/OU RECONHECIMENTO DE
TODOS OS TERMOS DO EDITAL**

Ao

Consórcio Cides Leste

Caratinga/MG.

Trata-se de Declaração de Visita Técnica exigência do Edital, Processo Licitatório 084/2023, cujo objeto é: **Registro de Preços** visando futura e eventual contratação de pessoa jurídica para **Prestação de serviços, visando manutenção corretiva e preventiva no Sistema de Iluminação Pública dos Municípios consorciados ao Consórcio**, conforme as especificações e condições estabelecidas neste **Edital, e seus anexos parte integrante deste**. Incluindo o Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra.

Empresa _____, qualificação completa _____,
DECLARA, para os devidos fins que:

“ independentemente de a licitante ter ou não realizado a Visita Técnica, deverá o mesmo declarar para todos os efeitos, que tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, dos acessos ao local onde serão realizados os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência ne/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da **LICITAÇÃO**, de forma que não poderá em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do **CONTRATO**, ou ainda alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este”.

“Disponibilizará em seu quadro funcional ou demonstrará seu vínculo em conformidade com a legislação vigente, um Engenheiro Elétrico, com registro no **CREA**, de forma que este será o Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, caso esta sociedade empresária proponente seja a vencedora”.

Para fins de atendimento desta declaração, a empresa deverá, como condição para assinatura de contrato e para o respectivo início da prestação dos serviços, apresentar o Responsável Técnico e seu registro profissional no CREA, sob



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi,
Caratinga/MG, Cep; 35300-010 Fone: (33) 3329-8090
CNPJ 12.963.113/0001-71

***pena de inadimplemento contratual e aplicação de demais
sanções dispostas em Edital e na legislação vigente.***

_____, _____ de _____ de _____.

Carimbo CNPJ / MF -Assinatura e identificação do
Representante Legal

Preferencialmente em papel timbrado da Empresa